



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SEGUNDO TERMO DE ACORDO COMPLEMENTAR – TAC 2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República *Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto* e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Promotora de Justiça *Andrea Clemente Barbosa de Souza* e da Promotora de Justiça *Shirley Machado de Oliveira*, na condição de **COMPROMITENTES**;

a **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS PELO AÇIONAMENTO DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DA BARRAGEM DE MINERAÇÃO (PAEBM) DA ARCELORMITTAL – ITATIAIUÇU/MG** (“COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG”), grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas pertencentes às comunidades de Pinheiros, Vieiras e Lagoa das Flores, de Itatiaiuçu/MG, formada nos termos de Regimento Interno, representada por seus membros signatários do termo anexo de anuência, na condição de **ANUENTE**;

o **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG (“MUNICÍPIO”)**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, na condição de **ANUENTE**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

e a **ARCELORMITTAL BRASIL S/A – AMB**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77, com sede localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 16º Andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada, conforme ata de assembleia registrada em cartório, por seu Everton Guimarães Negresio, CEO Aços Longos LATAM e Mineração Brasil, e pelo Diretor de BioFlorestas e Mineração, *Wagner de Brito Barbosa*, na condição de **COMPROMISSÁRIA**;

1. CONSIDERANDO que, no dia 8 de fevereiro de 2019, cerca de 50 famílias, parte dos moradores do bairro Pinheiros, incluindo as localidades de Vieiras e Lagoa das Flores, no Município de Itatiaiuçu/MG, foram desalojadas de suas casas em decorrência do acionamento pela COMPROMISSÁRIA do Plano de Ação de Emergência da Barragem de Mineração – PAEBM por declaração de situação de emergência nível 2, conforme regulamentação da Agência Nacional de Mineração – ANM, para a barragem de rejeitos do Complexo Minerário de Serra Azul;

2. CONSIDERANDO que, em razão de conclusões preliminares de novo estudo de ruptura hipotética da barragem, levando em conta um cenário de liquefação, a área da Zona de Autossalvamento – ZAS foi alterada, em 11 de julho de 2019, e mais 19 famílias foram removidas preventivamente de suas residências;

3. CONSIDERANDO que, em razão de conclusões de um terceiro estudo de ruptura hipotética, pelo método “não newtoniano”, para desenvolvimento da concepção de estrutura de contenção a jusante prevista em plano de remediação, com novas alterações na ZAS, a partir de abril de 2020, outras 21 famílias passaram a ter seus imóveis localizados em seus limites, sendo encaminhadas medidas de restrição à utilização dos terrenos ou de remoção dos moradores;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

4. CONSIDERANDO que, na delimitação da mancha de inundação, a ZAS está territorialmente localizada no município de Itatiaiuçu e a Zona de Segurança Secundária – ZSS, por sua vez, abrange territorialmente os municípios de Brumadinho e Rio Manso, inclusive o reservatório da Estação de Tratamento de Água (ETA) Rio Manso, na hipótese presente, e que os limites da ZAS para os fins deste acordo estão delimitados pelo PAEBM em vigência nesta data;

5. CONSIDERANDO que, em função da Resolução n. 95/2022 da ANM, de 22 de fevereiro de 2022, a barragem da Mina de Serra Azul foi reclassificada para o nível 3 (máximo) de emergência (NE3) por possuir Fatores de Segurança não drenado de pico inferiores a 1,0, fato que confere à estrutura condição marginal de estabilidade e susceptibilidade à falha por liquefação;

6. CONSIDERANDO que ao Ministério Público, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), assim como a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

7. CONSIDERANDO o teor do Termo de Acordo Preliminar — TAP, celebrado em 21 de fevereiro de 2019, entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público de Minas Gerais e a COMPROMISSÁRIA, com anuência da COMISSÃO REPRESENTATIVA DE ATINGIDOS E ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG, com o objetivo de estabelecer medidas de assistência emergencial e Plano de Ação para a retomada da estabilidade da barragem de Serra Azul em Itatiaiuçu/MG, complementado por aditivo celebrado no dia 20 de maio de 2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

8. CONSIDERANDO o teor da denominada prorrogação ao TAP, celebrada em 5 de fevereiro de 2020 e com validade de mais 12 (*doze*) meses, por meio do qual reconheceu-se a necessidade de prorrogação, ampliação ou ajuste das cláusulas do compromisso original;

9. CONSIDERANDO a celebração entre Ministério Público e a COMPROMISSÁRIA, em 7 de junho de 2021, do Primeiro Termo de Acordo Complementar – TAC 1, com eficácia de título executivo, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (*Lei de Ação Civil Pública*), com o objetivo, dentre outros, de estabelecimento de compromisso para a reparação do direito à moradia e danos materiais, inclusive às atividades econômicas (*trabalho e renda*), além dos danos morais, de natureza individual homogênea, nos termos de parâmetros coletivamente acordados, constituintes da matriz de danos anexa ao referido ajuste;

10. CONSIDERANDO que o TAC 1, nos termos do Parágrafo Segundo de sua Cláusula 01, estabeleceu que as partes negociariam acordo complementar para a implementação de compromissos visando à reparação de danos de natureza coletiva e difusa, causados pelo acionamento do PAEBM;

11. CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na Cláusula 05 do TAC 1, fora estabelecido prazo de vigência de 12 (*doze*) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo automática e sucessivamente prorrogado, caso necessário, por iguais períodos, até que sejam efetivadas as medidas nele previstas, salvo o disposto nas suas Cláusulas 07, 08, 09 e 10, que tratam da auditoria revisora independente, da assessoria técnica independente (“ATI”) e do pagamento de prestação mensal aos núcleos familiares que se enquadrassem nos critérios ali estabelecidos;

12. CONSIDERANDO que a obrigação da COMPROMISSÁRIA de manutenção da contratação de auditoria revisora independente para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo, reforço e descaracterização de sua barragem de rejeitos passou a ser integralmente regulado nas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

cláusulas de termo próprio firmado em 25 fevereiro de 2022, em meio a ação coordenada dos COMPROMITENTES diante da impossibilidade, tecnicamente justificada, de cumprimento da obrigação de descaracterização das barragens de mineração alteadas a montante, no prazo legal;

13. CONSIDERANDO a prorrogação do TAC 1 por acordo entre as partes em 7 de agosto de 2022 pelo prazo de 120 (*cento e vinte dias*), em todos os seus termos, inclusive o previsto em suas Cláusulas 08, 09 e 10, com a finalidade de manter todos os compromissos nele previstos, com algumas ressalvas necessárias;

14. CONSIDERANDO que, a partir da apresentação pela ATI dos eixos com propostas das pessoas atingidas de plano de reparação integral de danos coletivos e difusos, a COMPROMISSÁRIA e a própria ATI, provocadas pelo Ministério Público, apresentaram documentos com subsídios à negociação de compromisso complementar, mantendo-se o reconhecimento da importância de autocomposição para a reparação dos danos de tal natureza, o que foi debatido e encaminhado em diversos encontros ao longo dos últimos anos;

15. CONSIDERANDO que, como corolário do direito à participação e previsto na Política Estadual dos Atingidos por Barragens, disposta na forma da Lei do Estado de Minas Gerais n. 23.795 de 15 de janeiro de 2021, foi reconhecido no TAP e mantido no TAC 1 o direito à ATI para as pessoas atingidas, tendo sido escolhida a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas para prestar o aludido apoio nos processos de informação, participação e decisão do público envolvido;

16. CONSIDERANDO que a COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU/MG foi criada para representar os interesses das pessoas atingidas pelo PAEBM nas localidades de Pinheiros, Vieiras e Lagoa das Flores, exercendo um papel fundamental, pois representam e defendem os interesses de suas comunidades, auxiliando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

a ATI no trabalho de inserção crítica e ativa dos atingidos e das atingidas nos processos de reparação integral, conforme Regimento Interno, com disposições necessárias à sua legitimação e funcionamento como instância representativa dos direitos das comunidades atingidas, tendo como princípios orientadores a igualdade, a liberdade, a participação e a alternância;

17. CONSIDERANDO que as comunidades atingidas se articulam em instâncias participativas assessoradas pela ATI que, com apoio do Movimento dos Atingidos por Barragens, contribuíram e contribuem na construção participativa do processo de reparação integral para todos os atingidos e as atingidas;

18. CONSIDERANDO o que as partes ajustaram no TAC 1, após a conclusão da matriz de danos e do plano de reparação integral previsto no Plano de Trabalho da ATI da Aedas, sobre parâmetros gerais para a reparação integral dos danos, em especial individuais homogêneos;

19. CONSIDERANDO o papel do Município de Itatiaiuçu no processo de reparação coletiva, enquanto responsável pela gestão de políticas públicas de direitos difusos e coletivos;

20. CONSIDERANDO o debatido e deliberado ao longo dos últimos meses, conforme documentos apresentados pela ATI da Aedas, COMPROMISSÁRIA e o Município de Itatiaiuçu, memórias de reunião e entendimentos externados pelo Ministério Público, devidamente formalizados em respectivos procedimentos administrativos;

21. CONSIDERANDO o compromisso das partes na busca por uma reparação integral e efetiva, com a finalidade de reparar os danos causados às pessoas atingidas pelo acionamento do plano de emergência, podendo compreender medidas de mitigação, restituição, reabilitação, reativação, indenização, compensação, garantia de não repetição, satisfação e melhoria da vida, inclusive, pautadas em ações afirmativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

22. CONSIDERANDO que, nos termos do diagnóstico socioeconômico da ATI da Aedas, 65% das pessoas atingidas se autodeclararam pretas ou pardas, integrando a população negra no Brasil;

23. CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal n. 12.288/2010, que determinou a adoção de políticas de ações afirmativas, isto é, programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais, para a promoção da igualdade de oportunidades e enfrentamento ao racismo;

24. CONSIDERANDO o reconhecimento de que, embora as PARTES desconheçam a existência de povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais titulados ou certificados por órgãos públicos nas regiões atingidas, a reparação integral deve estar em consonância com o respeito e a promoção dos direitos desses povos em geral;

25. CONSIDERANDO os termos definidos no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e que a reparação integral deve estar orientada pela inclusão social da pessoa com deficiência;

26. CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990, que garante os direitos das crianças e adolescentes através da proteção integral destes, como sujeitos de direitos, em condições de desenvolvimento e com prioridade absoluta;

27. CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n. 10.741/2003, e a necessária promoção da dignidade e qualidade de vida das pessoas idosas;

28. CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto n. 4.377/2002, a Convenção Interamericana para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto n. 1.973/1996 e o necessário alinhamento das medidas de reparação à promoção da igualdade de gênero;

29. CONSIDERANDO a proteção constitucional do direito à igualdade e o objetivo fundamental de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades sociais, nos termos do artigo 3º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

30. CONSIDERANDO o artigo 5º, II, do Decreto n. 11.016/2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e conceitua a família de baixa renda como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo;

31. CONSIDERANDO, dentre outras diretrizes e objetivos previstos na Lei estadual n. 23.795/2021 (*Política Estadual dos Atingidos por Barragens*) bem como na Lei federal de n. 14.755/2023 (*Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – PNAB*), o princípio da centralidade do sofrimento dos atingidos como eixo orientador de todas as atividades e medidas a serem adotadas;

32. CONSIDERANDO o debatido e encaminhado em reunião realizada no dia 31 de março de 2023, na 4ª Reunião Conjunta Presencial de mediação no Centro de Autocomposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR, e na reunião realizada no dia 4 de abril de 2023, realizada na sede da Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, a despeito de não se ter chegado a um consenso acerca de todas as circunstâncias que permeiam a celebração definitiva do TAC 2, à época, definindo-se o montante para a reparação de danos, de natureza coletiva e difusos, causados pelo acionamento do PAEBM, tendo sido celebrado o Termo de Acordo Preliminar ao Segundo Termo de Acordo Complementar – TAP 2, em 15 de junho de 2023;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ACORDO COMPLEMENTAR, doravante chamado somente de “TAC 2”**, com eficácia de título executivo, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas seguintes cláusulas, que passam, em relação aos compromissos nele expressos, a prevalecer, naquilo que incompatíveis, sobre aqueles constantes da prorrogação ao TAC 1, de 7 de julho de 2021 e sobre aqueles constantes do Termo de Acordo Preliminar ao Segundo Termo de Acordo Complementar – TAP 2, celebrado em 15 de junho de 2023:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CLÁUSULA 01 – O **TAC 2** tem por objeto:

- I** – O estabelecimento de obrigações visando à reparação integral de danos de natureza coletiva e difusa causados pelo acionamento do PAEBM;
- II** – A contratação de entidade para desempenho das funções de secretariado deste acordo;
- III** – O estabelecimento de compromisso para a contratação e custeio de auditoria finalística e financeira independente, para acompanhar e informar a execução dos compromissos de reparação integral de danos decorrentes do acionamento do PAEBM;
- IV** – A manutenção do custeio e a contratação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas;
- V** – O estabelecimento de compromisso, pela COMPROMISSÁRIA, contratar e custear entidade gestora para prestar apoio técnico a projetos a serem executados diretamente pelas comunidades atingidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

VI – A reiteração do compromisso de cumprimento integral das disposições acordadas no TAC 1 e do TAP 2 pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 02 – Conforme previsão contida na Cláusula 05 do TAC 1, todas as suas regras permanecem vigentes, com prorrogação automática e sucessiva, naquilo que não forem incompatíveis com o previsto no presente termo, aplicando-se a mesma regra para o TAP 2.

CLÁUSULA 03 – Para o cumprimento do presente acordo, serão consideradas instâncias participativas das comunidades atingidas os grupos de auto-organização das pessoas autodeclaradas atingidas pelo acionamento do PAEBM da Barragem de Serra Azul, assessorados pela ATI, em suas diversas conformações e objetivos desde que com o objetivo principal de construção participativa, concretização e conquista da reparação integral para todos os atingidos e as atingidas, sem prejuízo do apoio de movimentos sociais de pessoas atingidas por barragens, a critério das comunidades atingidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As instâncias participativas das comunidades atingidas incluem, em listagem não exaustiva:

I – A Comissão Representativa de Atingidos e Atingidas pelo Acionamento do PAEBM da Barragem de Serra Azul;

II – Os grupos de base, organizados de acordo com a distribuição territorial das pessoas atingidas;

III – O Coletivo de Coordenadores e Coordenadoras dos Grupos de Base;

IV – Os grupos temáticos, organizados de acordo com a distribuição das pessoas atingidas entre os principais temas abordados pelas medidas de reparação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

V – A Assembleia Geral das Pessoas Atingidas, organizada para a reunião de todas as pessoas atingidas que queiram dela participar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observado o direito à autonomia e auto-organização das pessoas atingidas, as PARTES reconhecem que poderão ser criadas novas instâncias participativas ao longo do processo de reparação.

CLÁUSULA 04 – As PARTES convencionam que são princípios do presente instrumento e comprometem-se a aplicá-los à execução das medidas de reparação de caráter difuso ou coletivo:

I – A garantia de reparação integral às comunidades atingidas de Itatiaiuçu pelos danos ocasionados pelo acionamento do PAEBM;

II – A melhoria das condições de vida das comunidades atingidas;

III – A centralidade das comunidades atingidas no processo de reparação integral;

IV – O reconhecimento das formas próprias de organização das comunidades atingidas;

V – A participação informada das comunidades atingidas no processo de reparação integral, observando-se a continuidade da ATI e a contratação de auditorias independentes custeadas pela COMPROMISSÁRIA;

VI – A garantia da transparência na destinação de valores e na execução das medidas de reparação;

VII – Respeito ao direito à participação social nos processos deliberativos relativos aos planos e aos programas voltados à reparação integral dos danos coletivos e difusos.

CLÁUSULA 05 – O valor econômico global deste acordo, conforme ajustado na Cláusula 05 do TAP 2 considerando os valores conhecidos por ele abrangidos, é de R\$ 436.711.432,43



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

(quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), acrescidos dos rendimentos do período e devidas atualizações monetárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme determinação do TAP 2, foram abertas pela COMPROMISSÁRIA três contas bancárias com aplicação financeira na modalidade Certificado de Depósito Bancário (CDB) para depósito das seguintes quantias:

- A) R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para custear o pagamento da prestação mensal, descontados os valores pagos a título de prestação mensal desde maio de 2023, caso aplicável.
- B) R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) para as ações de reparação;
- C) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as ações de reparação, em conta específica e distinta, para possibilitar maior rendimento, cujos valores deverão ser utilizados uma vez esgotados os recursos da conta mencionada no item “B”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contas bancárias referidas acima possuem os seguintes dados e respectivos saldos de rendimentos:

- A) Conta n. 4255.1292.000577230818-8, de titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A. na Caixa Econômica Federal, com rendimento líquido acumulado de R\$ 5.775.629,09 (cinco milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscientos e vinte e nove reais e nove centavos).
- B) Conta n. 4255.1292.000577230819-6, de titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A. na Caixa Econômica Federal, com rendimento líquido acumulado de R\$ 19.868.318,34 (dezenove milhões oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).
- C) Conta n. 4255.1292.000577230821-8, de titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A. na Caixa Econômica Federal, com rendimento líquido acumulado de R\$ 17.276.798,55 (dezessete milhões duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contas bancárias descritas acima só poderão ser movimentadas com base em manifestação dos COMPROMITENTES, conforme previsão das Cláusulas 59 e 73.

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos decorrentes dos valores depositados somente poderão ser utilizados na implementação das medidas de reparação dos danos coletivos e difusos, observando-se o Capítulo III, e entidades de apoio previstas no Capítulo II.

CLÁUSULA 06 – As medidas de reparação coletiva, abrangendo programas, projetos e ações concebidos por meio de diálogo com as comunidades atingidas e com gestores municipais, têm por objeto responder aos danos de natureza coletiva e difusa causados pelo acionamento do PAEBM, utilizando-se das diversas modalidades de reparação, cuja execução poderá ser imediata ou de trato sucessivo, notadamente em relação a direitos como saúde, assistência social, educação, cidadania, comunicação, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda, meio ambiente e infraestrutura, naquilo que pertinente.

CLÁUSULA 07 – Os projetos e medidas de reparação a serem executados como reparação dos danos de caráter difuso e coletivo serão aqueles indicados pelas comunidades atingidas, conforme Anexo 1, oriundos dos planos de reparação integral, cuja execução obedecerá ao modelo de governança estabelecido neste termo, condicionados à disponibilidade financeira dos valores referidos na Cláusula 05 e seus rendimentos.

CLÁUSULA 08 – Para efeitos deste acordo, entende-se por:

I – ENTES EXECUTORES: Responsáveis pela execução das medidas de reparação descritas no Anexo 1. São entes executores no presente acordo o MUNICÍPIO, a ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, a ser contratada nos termos da Seção II do Capítulo II, e a COMPROMISSÁRIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

II – SECRETARIA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO COLETIVA ou **SECRETARIA**: Entidade envolvida na implementação do TAC 2, responsável pela organização e transparência na publicação de informações e documentos do processo de reparação coletiva.

III – ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE (EGI): Pessoa jurídica responsável pela gestão da execução das medidas de reparação indicadas no Anexo 1.

IV – COMITÊ LOCAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO ou **COMITÊ**: Grupo de pessoas definido nos termos da Seção VI do Capítulo II que acompanhará a implementação das medidas de reparação e promoverá o diálogo entre todas as partes envolvidas na execução das medidas de reparação.

V – ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI): Entidade contratada em cumprimento da Cláusula 09 do Termo de Acordo Preliminar assinado entre as PARTES em 21 de fevereiro de 2019 com escopo de atuação descrito na Seção V do Capítulo II.

VI – INSTÂNCIAS PARTICIPATIVAS: Grupos de auto-organização das pessoas autodeclaradas atingidas pelo acionamento do PAEBM da Barragem de Serra Azul, conforme descrito na Cláusula 03.

VII – AUDITORIAS FINANCEIRA E FINALÍSTICA ou **AUDITORIAS**: Entidade(s) responsável(is) pela verificação da execução das medidas de reparação pelos ENTES EXECUTORES e pela destinação dos recursos descritos na Cláusula 05 pela COMPROMISSÁRIA.

VIII – PLANOS POPULARES DE DIRETRIZES CONCEITUAIS E DE MONITORAMENTO ou **PLANOS POPULARES**: Documentos produzidos pela ATI a partir da participação informada das comunidades atingidas voltados a expressar o modo como essas, por meio da construção das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

instâncias participativas, pretendem que as medidas de reparação sejam implementadas e monitoradas, observando-se o disposto nas Cláusulas 53 a 55.

IX – OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ou OBRA: Atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

X – PROJETO CONCEITUAL: Peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- b) prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- e) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

XI – PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) orçamento estimado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

XII – PROJETO EXECUTIVO: Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de medida de reparação consistente em obra de engenharia, incluindo orçamento detalhado, com a especificação das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes e, ainda, cronograma detalhado, com especificação das etapas de execução e de liberação de recursos.

XIII – PROPOSTA EXECUTIVA: Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução de projeto de medida de reparação que não se enquadre como obra de engenharia ou como política pública, incluindo orçamento detalhado, identificação da equipe e insumos necessários e, ainda, cronograma detalhado, com especificação das etapas de execução e de liberação de recursos.

XIV – PLANO EXECUTIVO-ORÇAMENTÁRIO: Conjunto de elementos necessários e suficientes à implementação de medida de reparação consistente em fortalecimento de serviço público, incluindo orçamento detalhado, identificação da equipe, formato de contratação, insumos necessários, necessidade de aprovação de legislação e, ainda, cronograma detalhado, com especificação das etapas de execução e de liberação de recursos.

XV – BLOCO ZERO: Conjunto de medidas de reparação que dispensam a produção de planos populares de diretrizes conceituais e de monitoramento, com implementação definida de acordo com a Seção II do Capítulo III.

CAPÍTULO II - ENTIDADES DE APOIO E GESTÃO PARTICIPATIVA

SEÇÃO I - SECRETARIA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 09 – A SECRETARIA DO PROCESSO DE REPARAÇÃO COLETIVA, doravante referida como "SECRETARIA", terá como exclusiva finalidade a garantia da organização e do bom andamento dos processos decisórios da reparação coletiva, bem como da transparência na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

publicação de informações e documentos da reparação coletiva, não possuindo atribuições que impliquem em decisão, avaliação sobre as ações, medidas e fluxos de gestão a serem implementadas no âmbito deste termo de acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições da SECRETARIA incluirão:

I – Manter um portal da transparência para divulgar informações relevantes sobre o andamento do processo de reparação.

II – Facilitar a comunicação entre todas as partes envolvidas na reparação dos direitos coletivos e difusos, incluindo a COMISSÃO, as comunidades atingidas de Itatiaiuçu, a ATI, os COMPROMITENTES, a COMPROMISSÁRIA, o MUNICÍPIO e demais entidades envolvidas.

III – Manter-se informada sobre o andamento de processos seletivos para escolha e contratação de instituições para a execução das medidas de reparação.

IV – Manter-se informada sobre o andamento da implementação das medidas de reparação, em todas as suas etapas.

V – Manter-se informada sobre as decisões oriundas das instâncias participativas das comunidades atingidas.

VI – Manter todas as partes informadas sobre o andamento da implementação das medidas de reparação, em todas as suas etapas.

VII – Garantir o agendamento, registro e elaboração de atas das reuniões entre as partes e anuentes deste acordo, assim como das reuniões do COMITÊ, excetuadas as reuniões e espaços participativos das comunidades atingidas, promovidas pela ATI.

VIII – Emitir relatórios periódicos e encaminhá-los às partes e anuentes, com as informações colhidas no processo, inclusive discriminando os prazos acordados e os executados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

IX – Organizar o controle de todos os valores empenhados para a realização das medidas de reparação, devendo manter controle do valor total dos valores destinados à implementação de medidas de reparação, bem como dos orçamentos atribuídos às medidas de reparação com implementação já autorizada, mas ainda não executadas integralmente, disponibilizando tais informações ao COMITÊ, que deve levar as informações em consideração antes da aprovação de qualquer medida de reparação, nos termos das cláusulas 71 a 73;

X – Outras atividades a serem definidas pelas partes e anuentes visando à eficácia da reparação.

CLÁUSULA 10 – A escolha da pessoa jurídica que exercerá a função de SECRETARIA, no âmbito da reparação dos danos coletivos e difusos, será realizada pelas PARTES, ouvidos os ANUENTES, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste TAC 2, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Experiência comprovada na promoção da transparência e controle institucional e experiência com projetos pautados na participação popular.

II – Comprovação de idoneidade e inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

III – Adoção de mecanismos de transparência e controle interno.

IV – Assunção do compromisso de respeitar o protagonismo e a auto-organização das pessoas atingidas, adotando como princípio orientador de suas atividades a centralidade das comunidades atingidas.

V – Outros requisitos passíveis de serem acrescidos no momento da contratação efetiva da entidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 11 – A contratação da SECRETARIA ocorrerá mediante a celebração de termo de disponibilização entre a COMPROMISSÁRIA e a contratada, com a interveniência dos COMPROMITENTES e a anuência da COMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA arcará com os custos necessários para a contratação e manutenção dos serviços da SECRETARIA até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), por um período de 7 (sete) anos, transferindo à contratada os valores correspondentes, sem desconto dos valores destinados à reparação coletiva, previstos na Cláusula 05, sem prejuízo de prorrogação dos serviços da entidade, conforme seja demonstrada a necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá, em nenhuma hipótese, relação de subordinação de qualquer espécie da SECRETARIA para com a COMPROMISSÁRIA, a qual deve exercer suas funções de forma completamente autônoma e independente da COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento finalístico do exercício das funções da SECRETARIA será feito pelos COMPROMITENTES.

SEÇÃO II – ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE

CLÁUSULA 12 – A COMPROMISSÁRIA custeará a contratação de ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE (EGI), nos termos da Cláusula 05, parágrafo 7º, do TAP 2, que terá como escopo principal de suas atividades a gestão da execução das medidas de reparação a ela atribuídas constantes do Anexo 1 e do Bloco Zero, respeitando a participação informada e o protagonismo na tomada de decisões pelas comunidades atingidas, assessoradas por sua ATI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 13 – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE será indicada pelos COMPROMITENTES, a partir de diálogo com a COMISSÃO, de modo a garantir a centralidade e o protagonismo das pessoas atingidas, bem como a eficiência da reparação.

PARÁGRAFO ÚNICO – São os requisitos mínimos para a habilitação das entidades:

I – Idoneidade;

II — Independência, autonomia e liberdade de ação em relação à mineradora causadora dos danos coletivos e difusos;

III – Experiência mínima de 3 (três) anos de atuação em situações envolvendo desastres, tragédias ou crimes ambientais;

IV – Experiência comprovada com populações atingidas por empreendimentos minerários e/ou por empreendimentos de grande porte.

V – Experiência comprovada na execução e ou gestão de projetos sociais ou socioeconômicos nos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 14 – A contratação da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE será celebrada por meio de instrumento jurídico adequado, com interveniência dos COMPROMITENTES e anuência da COMISSÃO, a ser redigido e firmado pelas partes envolvidas após a assinatura do presente termo de acordo e a conclusão do procedimento estabelecido nesta seção.

CLÁUSULA 15 – Para o custeio da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, a COMPROMISSÁRIA depositará em conta fiduciária sob sua titularidade o montante de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente termo, nos termos da Cláusula 05, Parágrafo Sétimo, do TAP 2, atualizado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

até a data do efetivo depósito, a partir dos índices do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mencionado no *caput* será aplicado em investimentos financeiros, ouvida a COMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos decorrentes dos valores depositados somente poderão ser utilizados no custeio da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A conta mencionada no *caput* será auditada, nos termos da Seção III deste capítulo.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais valores remanescentes, na conta referida no *caput*, superada a hipótese do Parágrafo Segundo, serão revertidos para a reparação coletiva.

CLÁUSULA 16 – O Plano de Trabalho da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE deverá ser complementado e revisado, a partir de sua contratação, em construção participativa com a COMISSÃO e Grupos Temáticos, observadas as especificidades de cada comunidade, bem como as situações de vulnerabilidade social.

SEÇÃO III – AUDITORIA FINALÍSTICA INDEPENDENTE

CLÁUSULA 17 – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a contratar auditoria finalística independente, doravante AUDITORIA FINALÍSTICA, conforme parâmetros estabelecidos em termo de referência, a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA, pelos COMPROMITENTES e pela COMISSÃO, acompanhados pela ATI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades da auditoria finalística independente terão como objetivo a fiscalização da execução das obrigações de reparação previstas neste termo, inclusive mediante análise da adequação dos projetos e contratações aos valores de mercado, e encaminhamento de relatórios periódicos à SECRETARIA que fará os repasses aos demais atores, até o cumprimento integral das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação da auditoria finalística independente ocorrerá por meio de termo de acordo a ser celebrado com a COMPROMISSÁRIA, com interveniência dos COMPROMITENTES e anuência da COMISSÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A auditoria finalística independente deve se pautar pela garantia de sua independência, autonomia e liberdade de ação, não se admitindo a contratação de empresas que prestem ou já tenham prestado serviços para a COMPROMISSÁRIA, salvo no contexto da reparação objeto deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – As auditorias deverão fazer sessões trimestralmente, ou em outra periodicidade que vier a ser definida, para apresentação dos relatórios.

CLÁUSULA 18 – A AUDITORIA FINALÍSTICA será realizada para cada uma das medidas de reparação, devendo ser realizada, quando cabível, em etapas previamente definidas ao longo do desenvolvimento das medidas de reparação que contemplem os seguintes objetos:

I – Etapa 1: Projetos, básico, complementares e executivo, no caso de obras; edital e proposta executiva vencedora, no caso de medidas de reparação sob responsabilidade da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE;

II - Etapa 2: Execução das medidas de reparação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

III – Etapa 3: Conclusão das medidas de reparação e quitação;

IV – Outras etapas a serem previstas pelas partes, ouvidos os anuentes.

CLÁUSULA 19 – Para o caso das medidas que passarão pelas etapas descritas na cláusula acima, será emitido um relatório com parecer finalístico para cada uma das etapas, o qual deverá atender a elementos mínimos previamente acordados, observando-se, no que cabível, os seguintes procedimentos:

I – Para a Etapa 1, o relatório deverá contemplar: a análise dos projetos básico, complementares e executivo no caso de obras; a análise dos editais e das propostas executivas vencedoras no caso de medidas de reparação geridas pela ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, inclusive para analisar a adequação de valores de mercado e prazos de execução em ambos os casos.

II – Para a Etapa 2, execução das medidas de reparação, o relatório deverá contemplar o acompanhamento das medidas, projetos e ações, após aprovação do projeto executivo e da proposta orçamentária pelas partes competentes, verificando a adequação da implementação conforme indicadores, cronograma de execução física e viabilidade técnica, com a emissão de relatórios com periodicidade trimestral ou outra periodicidade considerada mais compatível com as rotinas e dinâmica dos trabalhos de implementação dos projetos e seu acompanhamento.

III – Para a Etapa 3, conclusão das medidas de reparação e quitação, o relatório deverá contemplar análise sobre a conclusão dos projetos para atendimento dos objetivos daquele escopo, com emissão de relatório conclusivo.

IV – Outras etapas poderão ser previstas pelas PARTES, ouvidos os anuentes.

CLÁUSULA 20 – É diretriz da AUDITORIA FINALÍSTICA a atuação tecnicamente imparcial e pautada pela busca da aplicação de normas, melhores práticas e experiências nacionais para a solução de problemas que possam surgir durante a execução das medidas e projetos de reparação do presente acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 21 – A AUDITORIA FINALÍSTICA deve entregar análises e conclusões suportadas por evidências, por meio de metodologias tecnicamente consagradas e mensuração de indicadores e métricas de efetividade e de qualidade definidas nos respectivos planos, projetos, programas e ações aprovados na forma do acordo, normas técnicas e legislação nacional de regência.

CLÁUSULA 22 – A AUDITORIA FINALÍSTICA tem o dever de realizar o tratamento criterioso e confidencial de dados sigilosos disponibilizados pelas PARTES no cumprimento do presente acordo.

SEÇÃO IV – AUDITORIA FINANCEIRA INDEPENDENTE

CLÁUSULA 23 – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter a contratação de auditoria financeira independente, doravante AUDITORIA FINANCEIRA, conforme parâmetros estabelecidos em Termo de Referência, a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA, pelos COMPROMITENTES e pela COMISSÃO, acompanhados pela Assessoria Técnica Independente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades da AUDITORIA FINANCEIRA terão como objetivo a fiscalização da execução financeira deste acordo, inclusive dos valores previstos na Cláusula 05, mediante encaminhamento de relatórios periódicos aos COMPROMITENTES, com cópia à SECRETARIA que fará os repasses aos demais atores, até o cumprimento das obrigações previstas neste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A AUDITORIA FINANCEIRA apresentará aos COMPROMITENTES, ao COMITÊ e à SECRETARIA relatórios financeiros mensais sobre os valores depositados nas contas indicadas na Cláusula 05, abrangendo, no mínimo, as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

- a) valores depositados, incluindo saldo bruto, saldo líquido e provisionamento tributário das aplicações financeiras;
- b) rendimentos brutos e líquidos obtidos em aplicações financeiras;
- c) saques e transferências realizados no período, descrevendo sua destinação;
- d) valores destinados às medidas de reparação executadas integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUDITORIA FINANCEIRA deverá informar aos COMPROMITENTES em caso de ocorrência de alguma divergência ou uso anormal das contas bancárias indicadas na Cláusula 05.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratação da AUDITORIA FINANCEIRA ocorrerá por meio de Termo de Acordo a ser celebrado com a COMPROMISSÁRIA, com interveniência dos COMPROMITENTES e anuência da COMISSÃO.

PARÁGRAFO QUINTO – A AUDITORIA FINANCEIRA deve se pautar pela garantia de sua independência, autonomia e liberdade de ação, não se admitindo a contratação de empresas que prestem ou já tenham prestado serviços para a COMPROMISSÁRIA, salvo no contexto da reparação objeto deste acordo.

PARÁGRAFO SEXTO – A AUDITORIA FINANCEIRA deverá fazer sessões mensalmente, ou em outra periodicidade que vier a ser definida, para apresentação dos relatórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A vigência do contrato será estabelecida com duração compatível com a previsão de implementação das medidas e, a princípio até 2032, sem prejuízo de renovações caso ainda em execução medidas de reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V - ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

CLÁUSULA 24 – A COMPROMISSÁRIA manterá o custeio das atividades de ATI, nos moldes previstos na Cláusula 08 do TAP 2, conforme disposições do Segundo Termo de Disponibilização da Assessoria Técnica Independente.

SEÇÃO VI - COMITÊ LOCAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA 25 – Será instituído, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura deste Termo de Acordo, o COMITÊ LOCAL DE MONITORAMENTO doravante denominado “COMITÊ”, ao qual incumbirá o papel de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de reparação, bem como promoção do diálogo com vistas ao consenso e ao aprimoramento contínuo da execução prevista neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do COMITÊ incluirão:

- I** – Acompanhamento do andamento das medidas do processo de reparação coletiva;
- II** – Recebimento e discussão de comunicações a respeito das medidas de reparação, em busca de soluções;
- III** – Diálogos voltados à superação de eventuais dissensos ou reformulações em torno das medidas de reparação;
- IV** – Apresentação de eventuais considerações a respeito dos relatórios das auditorias e/ou a respeito de outros documentos que os integrantes julgarem relevantes;
- V** – Realização de visitas a obras em andamento ou projetos de reparação em execução;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

- VI – Indicação de necessidade de pareceres extraordinários das auditorias;
- VII – Identificação de necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos previstos neste acordo;
- VIII – Elaboração de propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações irregulares observadas;
- IX - Apresentação de considerações sobre o cumprimento de cada medida de reparação, ao final de sua implementação;
- X - Decisões no âmbito da implementação de medidas de reparação e voltadas à sua efetivação, respeitadas as disposições das Seções V, VI e VII deste capítulo.

CLÁUSULA 26 – O COMITÊ será integrado por:

- I – seis representantes das comunidades atingidas e seis suplentes, cujos nomes serão indicados pela COMISSÃO;
- II - um integrante da sociedade civil, membro de movimento(s) social(is) de pessoas atingidas por barragens, e um suplente, indicados pela COMISSÃO;
- III – dois representantes do MUNICÍPIO e dois suplentes;
- IV – dois representantes da COMPROMISSÁRIA e dois suplentes;
- V – dois representantes da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE e dois suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os representantes e suplentes terão mandato de 1 (um) ano, sem limite de recondução, sendo que a indicação por cada ente deverá ser enviada à SECRETARIA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a constituição do COMITÊ e a cada alteração de mandato dos integrantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantida a participação dos COMPROMITENTES como convidados permanentes, com direito a voz, sem prejuízo do papel de fiscalização para regular cumprimento do presente acordo .

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SECRETARIA organizará reuniões do COMITÊ, no mínimo mensalmente, para acompanhamento do processo de reparação, bem como registrará todas as atividades e decisões do órgão, conforme atribuições definidas neste termo. O custeio da alimentação e estrutura para a realização das atividades do COMITÊ caberá à SECRETARIA, que também se encarregará do planejamento e execução da logística, do registro e da organização documental das referidas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões do COMITÊ serão definidas por consenso entre os integrantes, da seguinte forma:

- a) Em relação às medidas de reparação executadas pela ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE: o consenso se dará entre representantes da EGI, sociedade civil e das COMUNIDADES ATINGIDAS, tendo a COMPROMISSÁRIA e o MUNICÍPIO apenas direito a voz;
- b) Em relação às medidas executadas pela COMPROMISSÁRIA e/ou pelo MUNICÍPIO: o consenso se dará entre todos os integrantes, salvo a EGI;
- c) Em relação às medidas executadas pela COMPROMISSÁRIA em conjunto com a ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE: o consenso se dará entre todos os integrantes, salvo o MUNICÍPIO, o qual terá direito a voz.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a instituição do COMITÊ, poderá haver discussão entre as PARTES e ANUENTES para aprimoramento dos fluxos previstos neste termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III - PROJETOS E MEDIDAS DE REPARAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 27 – Será revertido para custeio e execução dos projetos/medidas diversos da prestação mensal o valor de R\$ 215.000.000,00 (*duzentos e quinze milhões de reais*) do montante da reparação coletiva (valor novo) previstos na Cláusula 05, I, do TAP 2, acrescidos dos respectivos rendimentos e eventuais saldos previstos neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento da execução das medidas e projetos de reparação e a forma de monitoramento, avaliação e tomada de decisões seguirão o fluxo estabelecido no Capítulo III, Seções III e IV. Para definição das medidas e projetos de reparação deverão ser tomados como referência as medidas e os eixos já indicados pelas comunidades, a saber: áreas de saúde, assistência social, educação, cidadania, comunicação, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda, meio ambiente e infraestrutura, conforme priorização indicada pelas comunidades atingidas.

SEÇÃO I - AÇÕES AFIRMATIVAS

CLÁUSULA 28 – As medidas de reparação coletiva serão efetivadas considerando as ações afirmativas como uma dimensão transversal à sua execução, de modo que, além das medidas de reparação que prescrevem expressamente ações direcionadas para a população negra, deverá ser aplicada reserva de vagas na implementação das seguintes medidas de reparação:

- a) Quintais Produtivos Agroecológicos;
- b) Assistência Técnica e Extensão Rural;
- c) Fomento a construção de uma Horta Comunitária;
- d) Fomento a selo de produtos orgânicos;
- e) Projeto de alimentação animal alternativa;
- f) Fomento para acesso a cursos do SENAI;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

- g) Cursos de comunicação;
- h) Fomento a projeto de educação musical;
- i) Fortalecimento do ensino da arte;
- k) Cursos técnicos, pré-vestibular e Enem para jovens da região atingida;
- l) Programa de escrita literária com atingidos e atingidas;
- m) Programa de aulas de ginástica para pessoas idosas em Lagoa das Flores e Vieiras;
- n) Programa de aulas de dança, teatro e artes marciais em Pinheiros;
- o) Programa de inclusão digital;
- p) Fomento à moradia digna;
- q) Programa de fomento ao primeiro emprego para jovens e menores aprendizes;
- r) Incubadora de empreendimentos econômicos solidários;
- s) Programa de capacitação a microempreendedores e microempreendedores individuais (MEI), empresários e empresárias individuais (EI), micro e pequenas empresas (ME) do comércio e serviços;
- t) Implementação de programa de bolsas de línguas;
- u) Implementação de Escola Família Agrícola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reserva de vagas deverá ser efetivada na proporção de, pelo menos:

I – 50% (cinquenta por cento) para pessoas autodeclaradas negras ou indígenas;

II – 3% (três por cento) para pessoas pertencentes a comunidades quilombolas e outros povos tradicionais;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas em situação de pobreza, caracterizada pela renda individual igual ou inferior a meio salário-mínimo, devendo essa ser calculada com base na renda per capita familiar;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

IV – 2% (dois por cento) para pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As vagas reservadas no caput deverão ser destinadas na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) a mulheres, condição que apenas poderá ser dispensada na hipótese de ausência de mulheres inscritas na proporção mínima e que poderá ser cumulada com o preenchimento dos critérios previstos nos itens I a IV do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as medidas que envolvam a reserva de vagas para pessoas negras, os destinatários deverão preencher a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO QUARTO – As condições dos incisos II, III e IV deverão ser comprovadas mediante a apresentação da documentação adequada, a ser divulgada por meio de edital publicado para esse fim.

CLÁUSULA 29 – As vagas reservadas, nos termos das cláusulas desta Seção, caso não preenchidas em prazo a ser determinado em edital publicado para este fim e conforme os critérios nele determinados, serão convertidas em vagas de amplo acesso.

CLÁUSULA 30 – Na hipótese de o acesso a vagas ser precedido de processo seletivo, os candidatos com direito ao programa de acesso previsto nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro da Cláusula 28, quando aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de vagas reservadas deve ser um parâmetro mínimo, e não máximo, para a presença dos grupos elencados nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro da Cláusula 28 nas medidas de reparação.

CLÁUSULA 31 – Na hipótese de o acesso a vagas não ser precedido de processo seletivo, os percentuais indicados nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro da Cláusula 28 funcionarão como parâmetro que deve orientar a implementação da medida de reparação por seus gestores e executores.

CLÁUSULA 32 – As medidas de reparação que envolvam a criação de fundos de crédito deverão incluir linhas de crédito exclusivas para pessoas negras, para mulheres e para pessoas com deficiência.

CLÁUSULA 33 – O acesso a programas, projetos, cursos e afins a serem executados junto à comunidade deverá ser incentivado por meio da garantia do transporte de atingidos e atingidas, prioritariamente para as comunidades atingidas localizadas em maior distância do centro urbano de Pinheiros, para comunidades tradicionais, para pessoas idosas e pessoas com deficiência, nos termos dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO compromete-se a buscar a ampliação do fornecimento de transporte público para as regiões atingidas de modo a elevar a acessibilidade indicada no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE deverá observar o disposto no *caput* na implementação da medida de reparação intitulada “Custeio de transporte para acesso às atividades esportivas e culturais do Centro Comunitário e equipamentos públicos”, constante do Anexo 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 34 – As medidas de reparação que envolvem a realização de obras deverão ser implementadas levando em consideração a garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, baseadas nas normas técnicas e parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA 35 – Deverá ser garantida a participação das mulheres que possuam filhos ou filhas menores de 12 anos em todos os projetos de que sejam público alvo, por meio de incentivos adequados, inclusive da instituição de um espaço pedagógico que garanta o cuidado com seus filhos ou filhas durante a sua participação no projeto e nas atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II - BLOCO ZERO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO

SUBSEÇÃO I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 36 – As medidas de reparação que dispensam a produção de planos populares de diretrizes conceituais e de monitoramento terão seu processo de implementação iniciado na forma das obrigações previstas nesta seção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMPROMISSÁRIA, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a implementação das medidas de reparação previstas na presente seção, buscando sempre o máximo de celeridade e eficiência na consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA 37 – Para cumprimento das obrigações de dar dispostas na presente seção, a COMPROMISSÁRIA deverá observar os procedimentos previstos nesta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO procederá à indicação da lista de itens e das especificações técnicas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições deverão ser precedidas de cotação de no mínimo 3 (três) fornecedores, os quais devem atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentar preços competitivos com os valores praticados no mercado.

II – Garantir a qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, bem como o cumprimento de todas as normas, regulamentações e requisitos aplicáveis.

III – Declarar a inexistência de conflitos de interesse que possam comprometer sua capacidade de oferecer produtos ou serviços de forma imparcial, bem como o compromisso de abster-se de oferecer ou aceitar quaisquer benefícios ou vantagens que possam comprometer a imparcialidade do processo de cotação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA procederá à cotação dos itens a serem entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega das especificações técnicas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO – As cotações realizadas deverão observar o prazo descrito no parágrafo anterior e as especificações indicadas pelo MUNICÍPIO, cabendo à COMPROMISSÁRIA diligenciar para assegurar a procedência, a qualidade e a usabilidade dos itens adquiridos, bem como a adequação à finalidade das aquisições.

PARÁGRAFO QUINTO – Após, a COMPROMISSÁRIA, com anuência do MUNICÍPIO, deverá promover a formalização das compras dos itens especificados pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da escolha da cotação vencedora pelo COMITÊ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEXTO – A destinação dos itens adquiridos ao MUNICÍPIO não poderá ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da formalização de cada compra, devendo a compromissária apresentar justificativa fundamentada aos COMPROMITENTES em caso de impossibilidade do cumprimento deste prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da entrega dos itens, devem o MUNICÍPIO e a COMPROMISSÁRIA assinarem termo de recebimento para a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio público municipal, constando tratar-se de bens destinados a partir da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO – A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar à AUDITORIA FINALÍSTICA os documentos que comprovem as cotações realizadas e a entrega dos bens adquiridos ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de indisponibilidade de fornecedores para algum dos bens na região ou nos prazos indicados nos parágrafos anteriores, a justificativa da ausência de orçamentos ou de necessidade de dilação dos prazos deverá ser demonstrada aos COMPROMITENTES, à COMISSÃO, à ATI e ao COMITÊ.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já autorizado, para as medidas de reparação que consistem em obras de engenharia do Bloco Zero, um aumento tecnicamente justificado dos valores previstos nesta seção de até 10%, sem necessidade de autorização das partes, devendo a justificativa ser verificada e validada posteriormente pelas AUDITORIAS, sob pena de obrigação de devolução dos valores adicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO PRIMEIRO – Na hipótese de os limites orçamentários previstos neste capítulo não serem suficientes para a aquisição da totalidade dos bens especificados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

em lista a ser entregue pelo MUNICÍPIO, com o aumento justificado previsto no parágrafo anterior, a COMPROMISSÁRIA deverá observar a ordem de prioridade indicada pelo MUNICÍPIO em relação a cada medida de reparação, comunicando o COMITÊ sobre tais circunstâncias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- As medidas de reparação que envolvem políticas públicas previstas neste termo constituem decisão administrativa do MUNICÍPIO, a partir do planejamento realizado pelo ente público municipal, comprometendo-se o MUNICÍPIO a dar destinação adequada aos bens e obras a partir do recebimento.

SUBSEÇÃO II – OBRIGAÇÕES DE DAR QUE DISPENSAM PLANO POPULAR

CLÁUSULA 38 – A COMPROMISSÁRIA adquirirá insumos, equipamentos e mobiliários destinados à modernização das Unidades de Saúde da Família (USF) de Pinheiros e Vieiras conforme lista de itens e especificações técnicas a serem entregues pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO obriga-se a fazer uso dos bens descritos no *caput* nas Unidades de Saúde da Família de Pinheiros e Vieiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá observar o limite de R\$ 169.689,01 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA 39 – A COMPROMISSÁRIA promoverá a aquisição e a destinação ao MUNICÍPIO de uma ambulância, que comporá a frota sanitária Municipal e será vinculada à Unidade de Saúde da Família de Pinheiros, conforme especificações técnicas a serem entregues pelo MUNICÍPIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO obriga-se a vincular a utilização da ambulância descrita no *caput* à Unidade de Saúde de Pinheiros, ainda que integrada à frota de veículos do município e podendo atender demandas externas às comunidades atingidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO ficará responsável pelos custos referentes a emplacamento, impostos, revisões obrigatórias durante o período da garantia, manutenção do veículo, multas e infrações, recursos humanos para o uso adequado da ambulância e insumos necessários para o atendimento apropriado aos munícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá observar o limite de R\$ 359.421,45 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez iniciada a utilização da ambulância, o MUNICÍPIO prestará informações, por meio de relatórios semestrais, aos COMPROMITENTES e ao COMITÊ, a respeito dos indicadores de monitoramento das atividades da ambulância:

- I – Número de atendimentos realizados por região e bairro;
- II – Natureza das emergências de saúde ocorridas por região e bairro;
- III – Índices de satisfação de usuários sobre a qualidade do atendimento prestado;
- IV – Número de transferências para hospitais e unidades de saúde fora da área de atuação;
- V – Custos operacionais relacionados à manutenção e combustível.

CLÁUSULA 40 – Com o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento e oferta de exames diagnósticos e complementares no município, a partir de conveniência identificada pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO, a COMPROMISSÁRIA promoverá a aquisição e a instalação de um aparelho de tomografia computadorizada, equipamentos e itens de mobiliário complementares, conforme especificações a serem entregues pelo MUNICÍPIO, e destinará recursos ao MUNICÍPIO para fortalecimento do atendimento à saúde na comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que se inicie a execução da presente medida, o MUNICÍPIO deverá definir e comunicar à COMPROMISSÁRIA qual imóvel receberá o equipamento e mobiliário descritos no *caput*, iniciando-se o prazo para a formalização das compras a partir de tal comunicação ou da entrega das especificações técnicas, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá observar o limite de R\$ 2.014.124,59 (dois milhões, quatorze mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para a aquisição dos bens indicados no *caput*, conforme especificações técnicas fornecidas pelo MUNICÍPIO, incluindo serviços de instalação.

CLÁUSULA 41 – Com o objetivo de fortalecer o atendimento em saúde em Itatiaiuçu, a COMPROMISSÁRIA destinará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.038.473,00 (quatro milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais), por meio de 10 (dez) repasses anuais no valor de R\$ 403.847,30 (quatrocentos e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), a fim de fomentar a contratação de pessoal para a operacionalização dos serviços de tomografia computadorizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao MUNICÍPIO a contratação, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, dos profissionais necessários para viabilizar a execução da medida de reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual necessidade de acréscimo dos valores previstos no Parágrafo Terceiro para o custeio da contratação de pessoal no período pretendido deverá ser suprida pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a entrega do aparelho tomógrafo computadorizado ao MUNICÍPIO, este ficará responsável, junto à COMPROMISSÁRIA, pela manutenção do equipamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, comprometendo-se a disponibilizar os serviços de tomografia computadorizada nas dependências dos equipamentos da rede de saúde pública de Itatiaiuçu.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a composição da sala de tomografia a ser implementada nas dependências dos equipamentos da rede de saúde pública de Itatiaiuçu, a COMPROMISSÁRIA promoverá a aquisição e a destinação ao MUNICÍPIO dos bens acessórios necessários a serem especificados pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO – O MUNICÍPIO irá autorizar, por meio de instrumento jurídico adequado, que a COMPROMISSÁRIA, bem como as pessoas jurídicas por ela contratadas, realizem a instalação do aparelho tomógrafo computadorizado no imóvel da rede de saúde pública destinado para esse fim.

PARÁGRAFO SEXTO – O MUNICÍPIO prestará informações, por meio de relatórios mensais, à auditoria, aos COMPROMITENTES e ao COMITÊ, a respeito dos profissionais empregados no uso do aparelho tomógrafo computadorizado no imóvel da rede pública de saúde destinado para esse fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O MUNICÍPIO deverá oficializar e comunicar à auditoria, aos COMPROMITENTES e ao COMITÊ a dotação orçamentária para o repasse dos recursos pagos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

pela COMPROMISSÁRIA destinados ao custeio dos profissionais determinados no Parágrafo Quarto desta cláusula, garantindo que esses recursos sejam exclusivamente utilizados para os fins previstos, sem desvios para outras finalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – O MUNICÍPIO compromete-se a atribuir à sala de tomografia nome indicado pela COMISSÃO, pelo qual será prestada homenagem às pessoas atingidas pelos danos causados pelo acionamento do PAEBM da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 42 – Visando ao fortalecimento das políticas públicas executadas através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e com o objetivo de prestar os serviços de assistência social a famílias que residem em locais de difícil acesso, a COMPROMISSÁRIA promoverá a aquisição e a destinação para o MUNICÍPIO de um automóvel utilitário tipo van, adaptada para rotina externa e atendimento ao público, conforme especificações técnicas a serem entregues pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO ficará responsável pelos custos referentes a emplacamento, impostos, revisões obrigatórias durante o período da garantia, manutenção do veículo, multas e infrações, recursos humanos para o uso adequado do automóvel e insumos necessários para o atendimento apropriado aos munícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO disponibilizará, para a utilização do veículo e sua destinação ao objetivo previsto no *caput*, equipe itinerante integrada à equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), composta preferencialmente por 2 (dois) técnicos de referência, sendo um assistente social e um psicólogo, além de 1 (um) técnico-administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá observar o limite de R\$ 433.819,26 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dezenove mil reais e vinte e seis centavos) para a aquisição do automóvel mencionado no *caput*.

CLÁUSULA 43 – Visando contribuir para uma educação inclusiva, que atenda às especificidades dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou altas habilidades, a COMPROMISSÁRIA procederá à aquisição de equipamentos para salas de recursos multifuncionais para cada unidade de educação com ensino fundamental em Itatiaiuçu, priorizando-se as unidades localizadas nas comunidades atingidas, conforme especificações técnicas a serem entregues pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das especificações técnicas, o MUNICÍPIO indicará as escolas aptas ao recebimento dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente termo de acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO disponibilizará nas escolas espaço físico para a instalação dos equipamentos e mobiliários, assim como professor capacitado para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com a Resolução CNE/CEB n. 4/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, para o recebimento e uso dos itens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO realizará a instalação dos bens recebidos nas unidades municipais de educação e disponibilizará os recursos multifuncionais para uso no prazo de 30 (trinta) dias úteis de seu recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO – A COMPROMISSÁRIA deverá observar o limite de R\$ 450.511,90 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e onze reais e noventa centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA 44 – A COMPROMISSÁRIA destinará ao MUNICÍPIO equipamentos audiovisuais que serão especificados em documento que será entregue à COMPROMISSÁRIA pelo MUNICÍPIO, com a finalidade de equipar as salas de aula de todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO compromete-se a realizar a instalação dos bens recebidos nas unidades municipais de educação e a disponibilizar os equipamentos audiovisuais para uso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o prazo estabelecido no parágrafo anterior não ser suficiente, o MUNICÍPIO deverá demonstrar à auditoria, COMPROMISSÁRIA, à COMPROMITENTE, à COMISSÃO e à ATI as circunstâncias que justifiquem a necessidade da dilação do prazo, bem como apresentar plano de implementação com novo cronograma definido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá observar o limite de R\$ 811.216,16 (oitocentos e onze mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o limite orçamentário indicado não ser suficiente para a aquisição da totalidade dos bens descritos no *caput*, a COMPROMISSÁRIA deverá priorizar a aquisição dos bens destinados às escolas localizadas nas comunidades de Pinheiros e Vieiras e, em seguida, àquelas indicadas pelo MUNICÍPIO, respeitada a finalidade específica desta medida de reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO III – FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA 45 – A COMPROMISSÁRIA construirá a Farmácia Municipal Satélite na Unidade de Saúde da Família (USF) de Pinheiros, situada na Rua José Arlindo Pedrosa n. 149, Comunidade de Pinheiros, Itatiaiuçu, realizando as obras necessárias na área do imóvel que será destinada à implementação da farmácia e adquirindo o mobiliário, os equipamentos e os serviços de instalação necessários para o seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO procederá à indicação da lista de itens e das especificações técnicas para o projeto em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo. Após, a COMPROMISSÁRIA apresentará pelo menos 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas na área da arquitetura e urbanismo aptas à elaboração do projeto conceitual, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais etapas de implementação da medida, envolvendo contratação da pessoa jurídica responsável pela execução da obra, os projetos, a aquisição de mobiliário e equipamento, a entrega da obra, dentre outras, deverão observar a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n. 80, de 11 de maio de 2006, e a Portaria do Ministério da Saúde n. 1.903, de 4 de setembro de 2013, bem como as diretrizes dispostas na Seção deste acordo dedicada aos fluxos de implementação das medidas de reparação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os projetos deverão ser elaborados em diálogo com o MUNICÍPIO, que deverá aprová-los, cabendo-lhe a obtenção das licenças e alvarás necessários à realização da obra.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO promoverá, junto à COMPROMISSÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente termo de acordo, a formalização de convênio ou instrumento similar que disciplinará a realização da obra e a incorporação desta ao patrimônio público municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – A COMPROMISSÁRIA destinará ao MUNICÍPIO o mobiliário e equipamentos a serem adquiridos para a Farmácia Satélite, conforme especificações técnicas a serem entregues pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser observado o limite financeiro de R\$ 135.411,48 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) para a execução da obra e a aquisição dos bens referentes a esta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Incumbirá ao MUNICÍPIO a contratação, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, dos profissionais necessários para a implementação e operação da Farmácia Municipal Satélite na Unidade de Saúde da Família de Pinheiros.

PARÁGRAFO OITAVO – A COMPROMISSÁRIA destinará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por meio de 10 (dez) repasses anuais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a fim de fortalecer o atendimento na Farmácia Municipal Satélite na Unidade de Saúde da Família de Pinheiros.

PARÁGRAFO NONO – Eventual necessidade de acréscimo dos valores previstos no parágrafo anterior para o custeio da contratação de pessoal no período pretendido deverá ser suprida pelo MUNICÍPIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 46 – A COMPROMISSÁRIA deverá realizar obras visando a ampliação da oferta de 15 (quinze) vagas e adequação dos espaços coletivos da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Santa Luisa Marilac, localizada na Rua Santa Catarina, n. 285 – Centro, Itatiaiuçu, que deverá ser regida, obrigatoriamente, pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) n. 502, de 27 de maio de 2021, visando aprimorar o espaço físico destinado à prestação de serviços aos idosos de Itatiaiuçu na ILPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO procederá à indicação das especificações técnicas para o projeto em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo. Após, a COMPROMISSÁRIA apresentará pelo menos 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas na área da arquitetura e urbanismo aptas à elaboração do projeto conceitual, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais etapas de implementação da medida de reparação, envolvendo contratação da pessoa jurídica responsável pela execução da obra, os projetos, a entrega da obra, dentre outras, deverão observar as diretrizes dispostas na Seção III do Capítulo III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os projetos deverão ser elaborados em diálogo com o MUNICÍPIO, que deverá aprová-los, cabendo-lhe a obtenção das licenças e alvarás necessários à realização da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO promoverá, junto à COMPROMISSÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente termo de acordo, a formalização de convênio ou instrumento similar que disciplinará a realização das obras e a incorporação destas ao patrimônio público municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUINTO – O estabelecimento poderá continuar a ser administrado pela Paróquia de São Sebastião, nos moldes do convênio firmado entre a instituição e o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO – A obra deverá ser precedida de fase de elaboração de programa de necessidades junto às funcionárias e aos funcionários da ILPI, com acompanhamento da COMISSÃO e da ATI, bem como de alinhamento com o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser observado o limite de R\$1.310.741,05 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA 47 – A COMPROMISSÁRIA deverá realizar reformas na infraestrutura do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Marinha Martins de Siqueira, localizado na Rua Arlindo Pedrosa da Fonseca, n. 160, comunidade de Pinheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO procederá à indicação das especificações técnicas para o projeto em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura deste termo. Após, a COMPROMISSÁRIA apresentará pelo menos 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas na área da arquitetura e urbanismo aptas à elaboração do projeto conceitual, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais etapas de implementação da medida, envolvendo contratação da pessoa jurídica responsável pela execução da obra, os projetos, a entrega da obra, dentre outras, deverão observar as diretrizes dispostas na Seção III do Capítulo III.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os projetos deverão ser elaborados em diálogo com o MUNICÍPIO, que deverá aprová-los, cabendo-lhe a obtenção das licenças e dos alvarás necessários à realização da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – Para elaboração dos projetos a COMPROMISSÁRIA realizará o mapeamento das patologias a serem reparadas na infraestrutura do CEMEI de Pinheiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O MUNICÍPIO promoverá, junto à COMPROMISSÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do presente termo de acordo, a formalização de convênio ou instrumento similar que disciplinará a realização das obras e a incorporação destas ao patrimônio público municipal.

PARÁGRAFO SEXTO – O projeto e as obras deverão passar por aprovação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o art. 22, inciso XXI, da Carta de Serviços da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser observado o limite de R\$ 476.802,12 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e dois reais e doze centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA 48 – O MUNICÍPIO se compromete a iniciar o processo de adesão ao *Consórcio Regional de Promoção de Cidadania: “Mulheres das Gerais”*, pelo período mínimo de 9 (nove) anos, com o intuito de acolher temporariamente mulheres e seus/suas filhos/as menores de 18 anos, que se encontram em situação de violência de gênero, contemplando não apenas as comunidades atingidas, mas a todo município de Itatiaiuçu.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO deverá envidar todos os esforços necessários para cumprir os requisitos dispostos no *Estatuto do Consórcio Regional da Promoção de Cidadania: Mulheres das Gerais*, publicado no Diário Oficial Municipal de Belo Horizonte (MG) em 19 de setembro de 2008, incumbindo ao Poder Executivo o envio de projeto de lei para a Câmara Legislativa propondo a ratificação do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do presente termo de acordo, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos COMPROMITENTES e à COMISSÃO sobre o andamento do processo de adesão ao consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO se compromete a manter sua participação no Consórcio pelo período mínimo de 9 (nove) anos, contribuindo com o valor determinado anualmente, conforme estabelecido no orçamento de cada exercício financeiro aprovado pelo Consórcio, em sua Assembleia Geral, por meio de rateio entre os entes participantes.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir da demonstração pelo MUNICÍPIO da adesão ao Consórcio, a COMPROMISSÁRIA lhe destinará anualmente os valores referidos na presente cláusula, mediante solicitação instruída com as respectivas Resoluções da Presidência do *Consórcio Regional da Promoção de Cidadania: Mulheres das Gerais*, com cópia aos COMPROMITENTES, ao COMITÊ e à COMISSÃO.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá ser observado o limite de R\$ 299.134,47 (duzentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o limite orçamentário indicado não ser suficiente para o custeio da adesão ao Consórcio pelo prazo referido no *caput* desta cláusula, o custeio do restante do período ficará a cargo do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O MUNICÍPIO tornará público o processo de regulamentação do recebimento de dotação orçamentária com os fins descritos, perante o erário público e as leis orçamentárias.

PARÁGRAFO OITAVO – O MUNICÍPIO deverá oficializar a dotação orçamentária para o repasse dos recursos destinados ao Consórcio, garantindo que esses recursos sejam exclusivamente utilizados para os fins previstos, sem desvios para outras finalidades.

PARÁGRAFO NONO – O MUNICÍPIO prestará informações, por meio de relatórios semestrais, aos COMPROMITENTES e ao COMITÊ, a respeito do processo de adesão ao Consórcio e, após a efetivação da adesão, dos seguintes indicadores referentes a Itatiaiuçu:

- I** – Número de situações de violência com risco de morte identificado por região e bairro;
- II** – Número de situações com encaminhamento para abrigo por região e bairro;
- III** – Número de situações com encaminhamento para casa de passagem por região e bairro;
- IV** – Descrição das campanhas educativas realizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de impossibilidade de o MUNICÍPIO aderir ao Consórcio por ausência de vagas, interrupção do Consórcio, ausência de aprovação legal ou outros impedimentos objetivos, o valor previsto nesta cláusula será destinado às demais medidas de reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO IV – DIREITO À MEMÓRIA E À INFORMAÇÃO

CLÁUSULA 49 – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE contratará pessoa jurídica para a elaboração de diagnóstico socioterritorial das regiões atingidas pelo acionamento do PAEBM da mina Serra Azul, abrangendo os seguintes escopos:

- I** – histórico das relações fundiárias nas regiões atingidas, abrangendo memórias sobre a origem e o desenvolvimento da ocupação e do uso da terra na região;
- II** – sistematização, consolidação e análise de dados socioeconômicos, demográficos e territoriais;
- III** – caracterização das relações econômicas desenvolvidas no período posterior ao acionamento do PAEBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O diagnóstico socioterritorial deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – produção e consolidação de dados voltados a:
 - a) satisfação do direito à informação a respeito dos efeitos socioeconômicos do acionamento do PAEBM;
 - b) subsidiar as instâncias participativas das comunidades atingidas e a ATI na fase de planejamento participativo de medidas de reparação coletiva;
 - c) subsidiar a gestão municipal no planejamento de políticas públicas voltadas aos territórios atingidos.
- II** – ter caráter quantitativo, abrangendo a consolidação de dados disponíveis, bem como a realização de entrevistas com pessoas moradoras e/ou trabalhadoras na região.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE submeterá a minuta de edital ao COMITÊ em até 60 (sessenta) dias úteis após a sua contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser observado o limite financeiro de R\$ 281.288,69 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA 50 – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE promoverá a contratação de pessoa jurídica com experiência na área audiovisual, tendo por objeto a produção e a divulgação de um documentário sobre as comunidades atingidas pelo PAEBM em Itatiaiuçu, observando as seguintes diretrizes:

I – Promoção da preservação e valorização da herança cultural das comunidades atingidas em Itatiaiuçu, registrando sua história;

II – Fortalecimento dos laços comunitários, especialmente entre as populações negras atingidas;

III – Participação das comunidades a partir das instâncias participativas populares já existentes, com apoio da ATI, na definição do formato, da duração, do conteúdo, da abordagem e das estratégias de difusão e divulgação do documentário;

IV – Envolvimento das comunidades a partir das instâncias participativas populares já existentes, com apoio da ATI, na elaboração do documentário, incluindo ações de pesquisa de memória, coleta de imagens, definição e aprovação do roteiro, ações de difusão e divulgação, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da sua contratação, a ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE deverá submeter minuta de edital para a escolha da pessoa jurídica executora do documentário ao COMITÊ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE deverá exigir da pessoa jurídica contratada a apresentação de cronograma de execução do documentário, bem como relatórios mensais de sua execução, abrangendo no mínimo as seguintes etapas de desenvolvimento:

I – Escuta preliminar das comunidades atingidas;

II – Pesquisa;

III – Roteiro;

IV – Captação das imagens e som;

V – Montagem;

VI – Finalização;

VII – Difusão e divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser observado o limite financeiro de R\$212.007,47 (duzentos e doze mil, sete reais e quarenta e sete centavos) para o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE prestará informações aos COMPROMITENTES e ao COMITÊ, dos seguintes indicadores referentes à implementação da medida de reparação prevista nesta cláusula:

I – Número de reuniões realizadas junto a pessoas atingidas participantes do processo de escuta preliminar das comunidades atingidas, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de tal etapa;

II – Relatório descritivo dos processos de pesquisa e de produção do roteiro, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de tal etapa;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

III – Relatório descritivo dos processos de captação das imagens e som, montagem e finalização, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de tais etapas;

IV – Relatório descritivo do plano de difusão e divulgação, incluindo número de exposições públicas promovidas pela pessoa jurídica contratada, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de tal etapa;

V – Relatório demonstrativo de índice de satisfação de pessoas atingidas após a assistência do documentário com base em pesquisa amostral.

SUBSEÇÃO V – RECONHECIMENTO PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 51 – A COMPROMISSÁRIA reconhece os danos decorrentes do acionamento do PAEBM em Itatiaiuçu/MG, conforme estabelecido no Primeiro Termo de Acordo Complementar (TAC 1) no que se refere aos danos individuais, e no presente Segundo Termo de Acordo Complementar (TAC 2) no que se refere aos danos difusos e coletivos. A responsabilidade pela reparação observará o disposto nos referidos Termos de Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA veiculará nota na página inicial de seu site oficial (<https://brasil.arcelormittal.com>), durante 30 (trinta) dias úteis contados a partir da celebração do presente acordo. Após esse período, e até a completa descaracterização da Barragem de Serra Azul, a nota ficará registrada no histórico de notícias do referido site, bem como nos documentos do histórico de reparação constantes no site específico da barragem de Serra Azul (<https://brasil.arcelormittal.com/serra-azul>).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação da nota constante no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Termo de Acordo, observando a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

“A ArcelorMittal Brasil informa que, na data de 28/05/25, assinou junto ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Itatiaiuçu e Comissão Representativa de Atingidos e Atingidas o Segundo Termo de Acordo Complementar para reparação dos danos difusos e coletivos decorrentes do acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem de Rejeitos da Mina de Serra Azul em Itatiaiuçu/MG.

A empresa pede desculpas pelos danos causados pelo acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem e reconhece, desde sua ocorrência, sua obrigação de reparar, de forma integral, os direitos violados, por meio de um processo de diálogo com as comunidades e pessoas atingidas, nos termos estabelecidos pelo Primeiro Termo de Acordo Complementar (TAC-1), em relação à reparação dos danos individuais, e pelo Segundo Termo de Acordo Complementar (TAC-2), em relação à reparação dos danos difusos e coletivos.”

SEÇÃO III - IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO

CLÁUSULA 52 – Constituem fases de implementação das medidas de reparação:

- I** – Planejamento participativo;
- II** – Fase pré-executiva;
- III** – Destinação dos recursos financeiros;
- IV** – Execução e fiscalização;
- V** – Conclusão das medidas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

VI – Prestação final de contas.

VII – Definição de mudança, impasse e apuração de irregularidades, quando necessárias.

SUBSEÇÃO I – PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

CLÁUSULA 53 – A fase de planejamento participativo abrange a realização, com o apoio técnico e metodológico da ATI, de atividades participativas autônomas nas instâncias participativas das comunidades atingidas e de rodadas de diálogos entre essas e a gestão pública municipal, a ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE e a COMPROMISSÁRIA para definição e detalhamento das medidas de reparação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo identificada a necessidade de formalização de posicionamentos não previstos no presente termo de acordo por parte da gestão pública municipal, serão firmados termos de compromisso entre as COMPROMITENTES e o MUNICÍPIO, fixando-se as obrigações consensuadas nas rodadas de diálogo mencionadas no *caput*.

CLÁUSULA 54 – As PARTES acordam que as medidas de reparação constantes no Anexo 1 constituem rol de referência para o cumprimento deste acordo, cuja execução será buscada, observando-se a ordem de prioridade e o ente responsável elencados no referido anexo, os Planos Populares a serem elaborados para cada uma e os limites orçamentários globais estabelecidos neste Termo de Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A indicação de medidas de reparação cabe exclusivamente às comunidades atingidas, nos termos da Cláusula 06, *caput*, do TAP 2.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A busca pela execução da lista de medidas de reparação constante do Anexo 1 somente deixará de ser exigida nas seguintes hipóteses:

I – Se uma ou mais das medidas ali elencadas tiver a sua execução dispensada por deliberação do COMITÊ;

II – Se, após a execução das medidas de reparação anteriores na ordem de prioridade estabelecida pelas comunidades atingidas e cumpridas as obrigações previstas neste acordo, não houver saldo suficiente para a execução da medida nas contas destinadas à reparação, observadas as disposições específicas para as obrigações de fazer da COMPROMISSÁRIA que consistam em obras a serem executadas;

III – Se a execução da medida de reparação for impedida por motivo alheio às ações e às omissões da COMPROMISSÁRIA, inexistindo outra possibilidade de executá-la.

CLÁUSULA 55 – A fase de planejamento participativo terá por resultado a produção, pela ATI, de planos populares de diretrizes conceituais e de monitoramento (PPDCM) - para as medidas de reparação constantes no Anexo 1, os quais observarão, sempre que possível, as definições já construídas pelas instâncias participativas constantes no Plano de Reparação Integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os planos populares de diretrizes conceituais e de monitoramento deverão conter, pelo menos: i) contexto territorial, com breve descrição das características territoriais identificadas pela ATI como relevantes para implementação da medida de reparação; ii) objetivos e resultados pretendidos com a implementação da medida de reparação; iii) diretrizes conceituais, incluindo público alvo, prazo de entrega pretendido, características pretendidas, requisitos para as contratações e implementação e previsão inicial de etapas previstas para implementação; iv) diretrizes de monitoramento, e; v) valor de referência inicial para execução e memória de cálculo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega e a execução dos planos populares deve se orientar por cronograma, acordado com a ATI, constante no Anexo 3.

CLÁUSULA 56 – Concluída pela ATI a produção de um plano popular de determinada medida de reparação, este será entregue à COMPROMISSÁRIA, ao MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU ou à ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, conforme as medidas de reparação de sua responsabilidade, na forma descrita no Anexo 1, aos quais incumbirá providenciar as ações necessárias para gerir ou executar as medidas de reparação observando as diretrizes presentes no plano popular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebido o plano popular, o ENTE EXECUTOR responsável por sua implementação poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, solicitar correções materiais, alterações ou complementações a serem diligenciadas pela ATI junto à COMISSÃO e eventualmente junto às demais instâncias participativas, devolvendo-se o mesmo prazo após o recebimento da versão revisada do plano popular ao referido ENTE EXECUTOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo impasse entre as definições do plano popular e a COMPROMISSÁRIA, o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, ou caso algum desses pretenda o declínio da assunção da obrigação de implementá-lo, a COMISSÃO, em diálogo com outras instâncias participativas, avaliará se acionará o protocolo de definição de mudanças, previsto na Seção VII deste capítulo ou se, considerada a inviabilidade de reformulação da medida de reparação ou a existência de prejuízo ao processo de reparação, será acionado o protocolo de resolução de impasses previsto na Seção IV deste capítulo.

CLÁUSULA 57 – Se no curso do processo de implementação alguma medida de reparação vier a ser considerada inadequada pela COMISSÃO, ou se verifique que não existam recursos disponíveis para sua execução, será dispensada a confecção dos respectivos planos populares.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II – FASE PRÉ-EXECUTIVA

CLÁUSULA 58 – As medidas de reparação, excepcionadas as do Bloco Zero, serão implementadas após a entrega dos respectivos planos populares pela ATI, na forma das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 59 – Após o recebimento da versão definitiva do plano popular, os ENTES EXECUTORES procederão ao seguinte, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

- a) no caso de obras de construção civil, a elaboração e a apresentação de pelo menos 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas na área da arquitetura e urbanismo aptas à elaboração do projeto conceitual, incluídos orçamento e cronograma estimados;
- b) no caso de serviços públicos, a elaboração pelo MUNICÍPIO de plano executivo-orçamentário;
- c) no caso das medidas de reparação geridos pela ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, a elaboração de minuta de edital para a contratação das executoras das medidas;
- d) nos casos não previstos nos itens acima, a elaboração de proposta executiva.

CLÁUSULA 60 – No caso de obras de construção civil, realizada a escolha pelo COMITÊ, incumbirá à SECRETARIA certificar neste sentido e submeter os documentos ao COMITÊ e COMPROMITENTES, para fins de análise e autorização da retirada dos recursos depositados na conta indicada na Cláusula 5, e a sua destinação para a contratação do projeto conceitual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para formalização do disposto acima, os COMPROMITENTES manifestarão pela liberação dos recursos.

CLÁUSULA 61 – Verificado pela COMISSÃO desacordo entre o projeto conceitual, o plano executivo-orçamentário ou a minuta de edital e as diretrizes conceituais do plano popular, os ENTES EXECUTORES deverão providenciar as correções indicadas, sem prejuízo de indicação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

correções pelas instâncias participativas das comunidades e sistematizadas pela ATI e, após, realizarão nova submissão para aprovação na forma descrita na Cláusulas 59 e 60.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de haver impasse sobre as correções solicitadas, será observado o protocolo de resolução de impasse previsto na Seção V do Capítulo III.

CLÁUSULA 62 - Verificado o acordo entre o projeto conceitual, o plano executivo-orçamentário ou a minuta de edital e as diretrizes conceituais do Plano Popular, os documentos elaborados serão submetidos à aprovação pelo COMITÊ. Em caso de necessidade de mudanças do plano popular, deverá ser observado o protocolo de definição de mudanças previsto na Seção IV do Capítulo III.

CLÁUSULA 63 – No caso de obras de engenharia civil, aprovado o projeto conceitual, o ENTE EXECUTOR apresentará ao COMITÊ, no prazo de 15 dias úteis, pelo menos 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas nas áreas da arquitetura e urbanismo e da engenharia civil aptas à elaboração dos projetos básico e complementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a contratação dos projetos básico e complementares, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto nos parágrafos das Cláusulas 60, 61 e 62.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As AUDITORIAS farão análise, conforme as normas técnicas, dos projetos básico e complementares quanto ao escopo, objetivos e resultados esperados, inclusive análise do cronograma de execução física e financeira, riscos, estimativa de custos e sua compatibilidade com preços praticados no mercado, além da viabilidade técnica e financeira e adequação com o plano popular, projeto conceitual e projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na sequência, o projeto básico será submetido à avaliação pelo COMITÊ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO tomará as providências necessárias que lhe competem para a aprovação legal da execução das obras e de sua posterior destinação.

CLÁUSULA 64 - No caso de obras de engenharia civil, aprovado o projeto básico, o ENTE EXECUTOR apresentará ao COMITÊ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo menos 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas nas áreas da arquitetura e urbanismo e da engenharia civil aptas à elaboração do projeto executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a contratação do projeto executivo, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto nas Cláusulas 60, 61 e 62.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As AUDITORIAS farão análise, conforme as normas técnicas, do projeto executivo quanto ao escopo, objetivos e resultados esperados, inclusive análise do cronograma de execução física e financeira, riscos, estimativa de custos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, além da viabilidade técnica e financeira e adequação com o plano popular, projeto conceitual e projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na sequência, o projeto executivo será submetido à avaliação pelo COMITÊ.

CLÁUSULA 65 – O valor máximo destinado à contratação dos projetos necessários à execução das obras de construção civil será aquele indicado no orçamento global da proponente escolhida pelo COMITÊ, conforme Cláusula 64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez escolhida a proponente pelo COMITÊ, a COMPROMISSÁRIA responsabiliza-se pela entrega dos projetos, assumindo com recursos próprios, para além dos previstos no *caput*, quaisquer eventuais custos adicionais, decorrentes de ações ou omissões atribuíveis à COMPROMISSÁRIA, além de erros na elaboração do projeto, dificuldades técnicas e outras intercorrências, como aumento de preços, falência ou inadimplemento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

da pessoa jurídica contratada, alteração de contextos normativos ou outros eventos supervenientes análogos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese em que, ausentes os elementos previstos no parágrafo anterior, as comunidades atingidas, representadas pela COMISSÃO, fizerem a opção livre e informada pela elaboração de novo projeto, os valores adicionais serão suportados pelo montante depositado nas contas referidas no parágrafo primeiro, “B” e “C”, da Cláusula 05.

CLÁUSULA 66 – Aprovado o projeto executivo, deverá o ENTE EXECUTOR providenciar, pelo menos, 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas jurídicas aptas à execução da obra conforme projeto aprovado. As propostas orçamentárias obtidas deverão ser apresentadas para análise e escolha pelo COMITÊ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez escolhida a proponente pelo COMITÊ, a COMPROMISSÁRIA responsabiliza-se pela entrega das obras, assumindo com recursos próprios, para além dos previstos no *caput*, quaisquer eventuais custos adicionais, decorrentes de ações ou omissões atribuíveis à COMPROMISSÁRIA, além de erros na elaboração do projeto, dificuldades técnicas e outras intercorrências, como aumento de preços, falência ou inadimplemento da pessoa jurídica contratada, alteração de contextos normativos ou outros eventos supervenientes análogos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para formalização do disposto acima, os COMPROMITENTES manifestarão pela liberação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de indisponibilidade de prestadores na região ou nos prazos indicados nos parágrafos anteriores, a justificativa da ausência de orçamentos ou de necessidade de dilação dos prazos deverá ser demonstrada aos COMPROMITENTES, à COMISSÃO, à ATI e ao COMITÊ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 67 – Alternativamente ao disposto nas Cláusulas 63 a 66 , uma vez recebida versão aprovada do projeto básico, poderá o ENTE EXECUTOR, a critério do COMITÊ, providenciar, pelo menos, 3 (três) propostas de pessoas jurídicas aptas à realização de prestação de serviços de execução de obras na modalidade semi-integrada, abrangendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a aquisição de materiais, a contratação de mão de obra, a gestão, a construção e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fluxo simplificado descrito no *caput*, ou mesmo a opção pela modalidade integrada, poderá ser proposto pelo ENTE EXECUTOR, e será submetido à análise e eventual aprovação pelo COMITÊ.

CLÁUSULA 68 – Para as medidas de reparação de responsabilidade COMPROMISSÁRIA que não se configurem como obra, deverá a COMPROMISSÁRIA diligenciar para obtenção de, pelo menos, 3 (três) propostas orçamentárias de pessoas jurídicas aptas à execução da medida de reparação. As propostas orçamentárias obtidas deverão ser apresentadas para análise e escolha pelo COMITÊ.

CLÁUSULA 69 – Na hipótese de o valor das propostas orçamentárias previstas nas cláusulas acima superar aquele indicado no plano popular, a SECRETARIA deverá comunicar à COMISSÃO para que esta, com apoio de sua ATI, acione o protocolo de definição de mudanças previsto na Seção IV deste capítulo.

CLÁUSULA 70 – Para as medidas de reparação de responsabilidade da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, uma vez aprovada a minuta de edital pelo COMITÊ, a EGI lançará o edital de chamamento público para o processo seletivo das executoras diretas das medidas de reparação sob sua responsabilidade, quando as candidatas deverão apresentar propostas executivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE pontuará as propostas executivas recebidas, as classificará por ordem de pontuação e dará publicidade, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

portal eletrônico constituído a ser criado e mantido pela SECRETARIA para tal finalidade, ao resultado do edital de chamamento público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão impugnar o resultado do processo de seleção, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias:

I – OS COMPROMITENTES;

II – A COMISSÃO;

III - As organizações concorrentes no processo seletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE apreciará as impugnações e apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comunicando sua decisão à parte interessada e ao COMITÊ.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificadas irregularidades pela ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, os atos irregulares serão anulados e será retomado o processo seletivo com o aproveitamento dos demais atos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo irregularidades a serem sanadas, a ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE submeterá a proposta executiva vencedora à verificação de adequação técnica e financeira pela auditoria finalística independente, a qual poderá recomendar a realização de ajustes pela proponente vencedora, sem prejuízo do resultado do processo seletivo, ou a eliminação da proponente vencedora, com reabertura do processo seletivo, aproveitando-se os demais atos praticados, podendo ser escolhida a próxima candidata habilitada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na sequência, a proposta executiva vencedora será submetida à avaliação pelo COMITÊ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 71 – Para as medidas de reparação que consistem em serviços públicos sob responsabilidade do MUNICÍPIO, uma vez aprovado o plano executivo-orçamentário pelo COMITÊ, caberá ao MUNICÍPIO tomar as providências cabíveis para as formalizações e aprovações legais necessárias à implementação do plano executivo-orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de as formalizações e aprovações legais de que trata o *caput* não serem concluídas com êxito, o MUNICÍPIO deverá informar o COMITÊ, cabendo à COMISSÃO, com o apoio de sua ATI, acionar o protocolo de definição de mudanças previsto na Seção IV deste capítulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de as formalizações e aprovações legais de que trata o *caput* serem concluídas com êxito, o MUNICÍPIO deverá comunicar o cumprimento de tais condições ao COMITÊ, ao qual caberá emitir decisão sobre o início da implementação da respectiva medida de reparação.

SUBSEÇÃO III – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 72 – A destinação de recursos financeiros para a implementação de uma medida de reparação apenas será iniciada quando a SECRETARIA certificar o preenchimento da seguinte condição orçamentária:

I – A SECRETARIA deverá verificar a soma dos valores destinados às medidas de reparação executadas integralmente, conforme valores apurados nos relatórios da auditoria financeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

II – A SECRETARIA deve calcular o valor total dos orçamentos das etapas ainda não concluídas das medidas de reparação com implementação já autorizada, mas ainda não executadas integralmente, acrescidas de 20% (vinte por cento), observando os valores indicados nos planos executivo-orçamentários ou propostas executivas vencedoras, aprovados pelo COMITÊ, observadas as seguintes condições específicas:

- a) No caso das medidas de reparação pertencentes ao Bloco Zero, devem ser observados os valores indicados na Seção II deste capítulo, acrescidos de 20%;
- b) No caso de obras sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, o valor a ser considerado deve ser o do orçamento global escolhido pelo COMITÊ, sem o acréscimo de 20% (vinte por cento);
- c) No caso da medida de reparação “Fundo para crédito e diversificação produtiva”, não haverá o acréscimo de 20% (vinte por cento).

III – Para que uma medida de reparação possa ser executada, é necessário que a SECRETARIA certifique que o seu orçamento global acrescido de 20% (vinte por cento) e somado aos valores previstos nos incisos I e II não ultrapasse o valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) acrescidos dos rendimentos líquidos atualizados decorrentes das aplicações financeiras referidas na Cláusula 05.

IV – Uma vez que se inicie a implementação de uma medida de reparação, o orçamento previsto na manifestação dos COMPROMITENTES pela liberação dos recursos passará a compor o valor indicado no inciso II.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação das condições estabelecidas no *caput* deverá ser certificada pela SECRETARIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da aprovação pelo COMITÊ da(o):

- a) proposta orçamentária para execução de obra, na forma da Cláusula 62;
- b) plano executivo-orçamentário, no caso de medidas de reparação sob responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) proposta executiva, no caso de medidas de reparação geridas pela ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, na forma da Cláusula 70 e seguintes.

CLÁUSULA 73 – Uma vez aprovada a execução da medida de reparação e verificadas as condições indicadas na cláusula anterior, o ENTE EXECUTOR deverá consolidar os seguintes documentos para requerer a liberação dos recursos necessários à execução da medida:

- I** – Plano Popular de Diretrizes Conceituais e de Monitoramento;
- II** – Projeto Executivo aprovado da medida, no caso de obras;
- III** – Edital de Seleção e proposta executiva vencedora, no caso dos projetos sob responsabilidade da ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE;
- IV** – Plano executivo-orçamentário, no caso de medidas de reparação de fortalecimento de serviços públicos sob responsabilidade do MUNICÍPIO;
- V** – Cronograma executivo e de desembolso financeiro, inclusive com identificação das etapas de execução e de liberação dos recursos para ENTE EXECUTOR;
- VI** – Decisão do COMITÊ;
- VII** – Demonstrativo do preenchimento da condição orçamentária prevista na Cláusula 72.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 74 – Os ENTES EXECUTORES apresentarão à SECRETARIA os documentos citados na cláusula anterior. Verificado o cumprimento dos requisitos para conclusão da fase pré-executiva, incluindo a análise das auditorias finalística e financeira, a SECRETARIA certificará neste sentido e submeterá os documentos ao COMITÊ e COMPROMITENTES, para fins de análise e autorização da retirada dos recursos depositados na conta indicada na Cláusula 05, e a sua destinação para a implementação da primeira etapa da respectiva medida de reparação. O mesmo procedimento será adotado para liberação de recursos para as fases seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização do disposto no *caput*, os COMPROMITENTES irão manifestar pela liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores repassados ao MUNICÍPIO deverão ser destinados a contas específicas, a serem criadas para cada medida de reparação.

CLÁUSULA 75 – Destinados os recursos financeiros necessários à implementação de todas as etapas da medida de reparação, a AUDITORIA FINALÍSTICA verificará se a sua aplicação ocorreu de forma adequada, comunicando os resultados ao COMITÊ e aos COMPROMITENTES.

CLÁUSULA 76 – No caso de obras sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, o valor máximo destinado à implementação será aquele indicado no orçamento global da proponente escolhida pelo COMITÊ, conforme Cláusula 66.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez escolhida a proponente pelo COMITÊ, a COMPROMISSÁRIA responsabiliza-se pela execução integral da obra, assumindo com recursos próprios, para além dos previstos no *caput*, quaisquer eventuais custos adicionais, como aumento de preços de matéria-prima ou mão-de-obra, circunstâncias climáticas anormais, falência ou inadimplemento da pessoa jurídica contratada, alteração de contextos normativos ou outros eventos supervenientes análogos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO IV – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA

CLÁUSULA 77 – Após o recebimento dos recursos financeiros, os ENTES EXECUTORES deverão iniciar a execução das medidas de reparação.

CLÁUSULA 78 – A execução das medidas de reparação deverá ser acompanhada da apresentação de relatórios trimestrais por parte dos ENTES EXECUTORES às AUDITORIAS FINALÍSTICA e FINANCEIRA, com cópia à SECRETARIA e ao COMITÊ.

CLÁUSULA 79 – A AUDITORIA FINALÍSTICA elaborará pareceres trimestrais a respeito da adequação da execução das medidas de reparação, que deverão ser encaminhados à SECRETARIA, ao COMITÊ e COMPROMITENTES.

SUBSEÇÃO V – CONCLUSÃO DAS MEDIDAS

CLÁUSULA 80 – Encerradas todas as etapas de execução de uma medida de reparação, sem indicações de correções e adequações pendentes, os ENTES EXECUTORES encaminharão relatório de implementação integral da medida ao COMITÊ e às AUDITORIAS FINALÍSTICA e FINANCEIRA.

CLÁUSULA 81 – Na hipótese de identificação, pela auditoria finalística, de irregularidades na implementação de medida de reparação, serão comunicados os COMPROMITENTES e outros órgãos de controle pertinentes, para ciência, e o ente executor responsável, indicando-se as correções necessárias.

CLÁUSULA 82 – Constatada pelas AUDITORIAS FINALÍSTICA e FINANCEIRA a conclusão da medida conforme diretrizes previstas no plano popular, a SECRETARIA comunicará:

I – aos COMPROMITENTES, para ciência;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

II – à COMPROMISSÁRIA, ao MUNICÍPIO ou à ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, para ciência e contabilização de eventual saldo;

III – à COMISSÃO e à ATI, para ciência e organização de cerimônia de entrega ou conclusão da medida de reparação, junto às demais instâncias participativas das comunidades atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso da existência de saldo positivo, restante da execução de alguma medida já finalizada, este será depositado na aplicação bancária indicada na Cláusula 5, Parágrafo Segundo, “B”, para fins de destinação às demais medidas de reparação.

CLÁUSULA 83 – As obras e insumos serão destinados conforme estabelecido no plano popular e nas determinações legais pertinentes.

CLÁUSULA 84 – Na hipótese de identificação, pela AUDITORIA FINALÍSTICA, de destinação inadequada das medidas de reparação, esta indicará as correções necessárias e comunicará a ao COMITÊ e aos COMPROMITENTES, para ciência, e ao ENTE EXECUTOR, para que proceda às correções.

SUBSEÇÃO VI – PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS

CLÁUSULA 85 – Finalizadas as etapas previstas nas subseções anteriores, os ENTES EXECUTORES encaminharão relatório financeiro final à auditoria financeira, que verificará se há conciliação entre os valores destinados e a execução realizada, comunicando os resultados aos COMPROMITENTES e ao COMITÊ.

CLÁUSULA 86 – Em caso da existência de saldo não executado, os valores remanescentes deverão ser revertidos à conta bancária indicada na Cláusula 5, Parágrafo Segundo, “B”, para fins de destinação às demais medidas de reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV – PROTOCOLO DE DEFINIÇÃO DE MUDANÇAS

CLÁUSULA 87 – Após finalizado o plano popular de determinada medida de reparação, na hipótese em que seja suscitada, por qualquer dos agentes envolvidos em sua implementação ou pelas próprias comunidades atingidas, a impossibilidade de sua concretização nos moldes previstos no referido plano, ou a superveniência de fato novo que afete seu objeto, a SECRETARIA será comunicada para dar início ao protocolo de definição de mudanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECRETARIA instruirá o procedimento de definição de mudanças, acompanhado de justificativas técnicas da mudança pelo ENTE EXECUTOR, se for o caso, e parecer da AUDITORIA FINALÍSTICA e/ou FINANCEIRA com avaliação de eventuais aumentos de orçamento, e dará vista à COMISSÃO para que, com o apoio da ATI e conforme regimento, manifeste-se sobre:

- I** – A aprovação das alterações propostas pelo ente executor, podendo a COMISSÃO consultar as instâncias participativas da comunidade, conforme regulamentação referida pela Cláusula 90, nos casos de aumento do orçamento superiores a 5% do valor orçado; neste caso, anuência com aumentos de valores ou alteração de escopo serão considerados como aditamento ao plano popular;
- II** – A possibilidade de continuidade da medida nos termos já previstos no plano popular, caso em que será acionado o protocolo de resolução de impasses previsto na Seção V deste capítulo;
- III** – A necessidade de mudanças no plano popular entregue conforme Cláusulas 53 e seguintes para viabilizar a implementação da medida, caso em que a ATI prestará apoio para a reformulação do plano popular, o qual será submetido à nova avaliação da COMISSÃO e/ou das demais instâncias participativas das comunidades atingidas, conforme regulamentação referida pela Cláusula 90;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a manifestação das comunidades atingidas com suas conclusões, conforme parágrafo anterior, a SECRETARIA as apresentará ao ente responsável pela execução da referida medida de reparação.

CLÁUSULA 88 – Na hipótese de as fundamentações técnicas apresentadas pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE não serem consideradas pertinentes pela(s) AUDITORIA(S), a SECRETARIA comunicará o COMITÊ, para a instauração do protocolo de resolução de impasse previsto na Seção V deste capítulo.

CLÁUSULA 89 – Havendo proposta de exclusão de medida de reparação, estando a implementação desta iniciada, a discussão será levada ao COMITÊ para que o ente responsável por sua implementação apresente considerações e, sendo o caso, plano de desmobilização com orçamento.

CLÁUSULA 90 – As comunidades atingidas estabelecerão, em Assembleia Geral das Pessoas Atingidas convocada pela COMISSÃO, regulamentação da forma pela qual, por meio de suas instâncias participativas, definirão mudanças nas medidas de reparação de que trata esta seção, inclusive a possibilidade de sua exclusão do rol previsto no Anexo 1.

SEÇÃO V – PROTOCOLO DE RESOLUÇÃO DE IMPASSES

CLÁUSULA 91 – Em situações de impasse sobre uma medida de reparação, caracterizada pela divergência quanto a uma proposta de alteração ou por óbice justificado à sua implementação, entre um ou mais entes responsáveis e as comunidades atingidas, representadas pela COMISSÃO, a SECRETARIA irá instaurar mesa de diálogo no COMITÊ com o objetivo de promoção do diálogo e busca promoção do consenso entre as partes divergentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A superação de impasses será registrada em ata, que constituirá documento hábil para o prosseguimento da implementação da medida de reparação desde que, nas hipóteses em que o consenso implique em alteração no respectivo plano popular, sejam observados os protocolos de mudança previstos na seção anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não havendo consenso, a SECRETARIA solicitará parecer da(s) AUDITORIA(S) a respeito da controvérsia, quando será oportunizado aos entes responsáveis pela implementação da medida de reparação em discussão e aos representantes das comunidades atingidas, com apoio da ATI, formularem quesitos para a produção do parecer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SECRETARIA instruirá com os quesitos apresentados pelas partes e anuentes a solicitação de parecer à(s) AUDITORIA(S), que, em prazo a ser estabelecido em seu instrumento de contratação, deverá apresentar o parecer, o qual deverá ser remetido à SECRETARIA que o repassará para repasse aos demais atores da reparação aos COMPROMITENTES, à COMISSÃO, à ATI e às partes envolvidas no impasse.

PARÁGRAFO QUARTO – Recebido o parecer, a SECRETARIA promoverá nova rodada de diálogo no COMITÊ com o objetivo de promoção do consenso entre as partes divergentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Persistindo a divergência, a SECRETARIA oportunizará à COMISSÃO a apresentação de considerações sobre a controvérsia e, após, a SECRETARIA comunicará aos COMPROMITENTES por meio de relatório descritivo das circunstâncias da controvérsia instruído com as considerações da COMISSÃO e o(s) parecer(es) da(s) AUDITORIA(S), para fins de análise e deliberação. Nesta análise, os COMPROMITENTES poderão avaliar a pertinência de transferência da responsabilidade pela execução da medida ao MUNICÍPIO ou à ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE, caso em que a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIA deverá custear todos os gastos para execução da medida por outro ente, além de eventuais ressarcimentos devidos, a serem apurados pela AUDITORIA.

PARÁGRAFO SEXTO – Enquanto não resolvido o impasse, o orçamento da medida de reparação sob análise será reservado, observando-se como referência o valor indicado na manifestação dos COMPROMITENTES quanto à liberação de recursos.

CLÁUSULA 92 – Eventuais custos decorrentes da paralisação da implementação da medida de reparação sob análise serão custeados pelos valores destinados à reparação coletiva previstos na Cláusula 05, ressalvada a hipótese de culpa do ENTE EXECUTOR, em que serão arcados por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de obras de engenharia civil, na hipótese do advento de despesas não previstas na proposta orçamentária aprovada pelo COMITÊ decorrentes de culpa da COMPROMISSÁRIA ou das pessoas jurídicas por ela contratadas decorrentes das eventuais paralisações a que se refere o *caput*, a COMPROMISSÁRIA deverá se responsabilizar pela integralidade dos custos adicionais para a conclusão e a entrega final do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impasse sobre a identificação da culpa indicada no parágrafo anterior, caberá à AUDITORIA FINALÍSTICA emitir parecer conclusivo sobre a situação.

SEÇÃO VI – PROTOCOLO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

CLÁUSULA 93 – A SECRETARIA manterá meio adequado e acessível às pessoas atingidas para o recebimento de denúncias de irregularidades na implementação de medidas de reparação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebida a denúncia de irregularidade, a SECRETARIA deverá promover, no âmbito do COMITÊ o diálogo com as partes responsáveis pelo objeto sob apuração para elucidação dos fatos e, sendo o caso, tentativa de resolução consensual das irregularidades apuradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o COMITÊ entenda ser necessária a apresentação de manifestação e recomendações pela(s) AUDITORIA(S), será oportunizada à COMISSÃO a apresentação de considerações sobre a controvérsia e, após, a SECRETARIA instruirá a solicitação de parecer à(s) AUDITORIA(S), com os quesitos apresentados pelas partes e anuentes, que, em prazo a ser estabelecido em seu instrumento de contratação, deverá apresentar o parecer ao COMITÊ, aos COMPROMITENTES, à COMISSÃO, à ATI e às partes envolvidas na apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Recebido(s) o(s) parecer(es), a SECRETARIA convocará reunião do COMITÊ para sua apreciação, podendo o COMITÊ solicitar a reapreciação por parte da(s) AUDITORIA(S), caso considere os quesitos não suficientemente elucidados e/ou a necessidade de complementação de quesitos relevantes para a conclusão da apuração.

PARÁGRAFO QUARTO – O COMITÊ poderá recomendar que as conclusões da AUDITORIA(S) sejam acatadas pelos ENTES EXECUTORES.

PARÁGRAFO QUINTO – Não superada a irregularidade, a SECRETARIA comunicará as circunstâncias da apuração da irregularidade denunciada aos COMPROMITENTES, por meio de relatório descritivo instruído pelo(s) parecer(es) da(s) AUDITORIA(S).

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de a conclusão da apuração da irregularidade ser pela impossibilidade da continuidade da implementação da medida de reparação, caberá a quaisquer das PARTES e ANUENTES acionar o protocolo de definição de mudanças previsto na seção anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de paralisação da implementação da medida de reparação sob análise, aplica-se o disposto na Cláusula 92.

CAPÍTULO IV – QUITAÇÃO

CLÁUSULA 94 – A COMPROMISSÁRIA receberá quitação pelas obrigações estabelecidas neste Termo de Acordo, conforme a modalidade de obrigação, observando-se as deliberações do COMITÊ e os pareceres da(s) AUDITORIA(S) pertinentes:

I – Nas medidas de reparação que consistam em obrigação de fazer de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, a quitação será outorgada pelos COMPROMITENTES quando a COMPROMISSÁRIA executar a medida de reparação em conformidade com o projeto executivo ou a proposta executiva aprovados nos termos das Cláusulas 64 e seguintes.

II – Nas medidas de reparação que consistam em obrigação de dar coisa certa, a quitação será outorgada pelos COMPROMITENTES por meio da comprovação de entrega da coisa.

III – Nas medidas de reparação que consistam em obrigações de pagar, a quitação será outorgada pelos COMPROMITENTES após a comprovação de que reverteu os valores indicados na manifestação dos COMPROMITENTES pela liberação dos recursos conforme indicado no documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medidas de reparação a serem executadas pela ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE e pelo MUNICÍPIO, desde que sem obrigações de fazer atribuídas à COMPROMISSÁRIA, serão consideradas obrigações de pagar da COMPROMISSÁRIA, servindo os comprovantes de depósito, nos termos da manifestação dos COMPROMITENTES sobre a liberação de recursos, como quitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da quitação parcial quanto às obrigações de fazer e pagar, a COMPROMISSÁRIA cumprirá as obrigações gerais previstas neste termo e naqueles que o antecedem, até o cumprimento integral das medidas de reparação indicadas no Anexo 1, observadas as hipóteses do Parágrafo Segundo da Cláusula 54 deste Termo de Acordo e a destinação completa dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos não identificados, desconhecidos ou supervenientes à assinatura deste Termo não serão objeto de quitação, bem como os decorrentes de eventual rompimento ou quaisquer medidas para controle, remediação ou descomissionamento da barragem, inclusive de obras para reforço de sua segurança, como a Estrutura de Contenção à Jusante (ECJ).

CAPÍTULO V – PENALIDADES

CLÁUSULA 95 – Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas constantes deste Termo de Acordo, a COMPROMISSÁRIA será notificada pelos COMPROMITENTES para que, em prazo razoável, comprove a retomada do cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento.

CLÁUSULA 96 – Decorridos os prazos definidos no âmbito da referida notificação, ou a dilação eventualmente concedida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas por sua culpa, a COMPROMISSÁRIA ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 620.000,00 (*seiscentos e vinte mil reais*) por item descumprido, cumulada com multa diária no valor de R\$ 12.000,00 (*doze mil reais*), esta última limitada ao valor total de outros R\$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*), a ser destinada a projeto de reparação coletiva de danos pelo acionamento do PAEBM da Barragem de Serra Azul, em Itatiaiuçu/MG, nos termos de compromisso complementar a ser celebrado oportunamente, devendo os valores serem depositados em conta específica.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 97 – A incidência das penalidades estabelecidas, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial de ambas as obrigações.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 98 – As obrigações estabelecidas por meio deste acordo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e às entidades do poder público e aos órgãos e às entidades competentes para a fiscalização, o licenciamento e a autorização das atividades da COMPROMISSÁRIA, inclusive em relação a eventuais ações judiciais ajuizadas ou que venham a ser propostas pelos signatários ou quaisquer atingidos, ainda que subsidiados por elementos técnicos fornecidos pela ATI, tampouco substituem procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes ou afastam qualquer disposição normativa.

CLÁUSULA 99 – As obrigações previstas neste instrumento não excluem danos decorrentes do acionamento do PAEBM que não eram possíveis de serem conhecidos quando da assinatura deste termo ou que sejam supervenientes à sua assinatura, inclusive se decorrentes do eventual rompimento ou da execução de quaisquer medidas de controle, remediação ou descaracterização da barragem.

CLÁUSULA 100 – O presente acordo obriga os sucessores, a qualquer título, da COMPROMISSÁRIA, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA 101 – Todos os materiais físicos ou virtuais produzidos em cumprimento ou em divulgação da celebração deste acordo, incluindo qualquer publicidade referente às medidas de reparação previstas neste acordo e placas de inauguração das obras, devem fazer expressa menção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

de se tratar de reparação a direitos violados pela ArcelorMittal em decorrência dos riscos de rompimento de barragem de rejeitos de sua propriedade, bem como de se tratar de resultados das reivindicações das comunidades atingidas e de negociação extrajudicial com os COMPROMITENTES com participação da COMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de matérias publicadas diretamente pela COMPROMISSÁRIA em propagandas comerciais, em informativos, em seu portal eletrônico ou em suas redes sociais, fica obrigada a exibição das informações previstas no *caput* em letras de tamanho igual em relação às demais informações veiculadas no corpo dos textos, de forma a possibilitar a leitura, ou, em caso de material sonoro ou audiovisual, em velocidade que possibilite a compreensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de medidas de reparação que consistam em obras sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, caberá ao COMITÊ definir o modo pelo qual o nome da COMPROMISSÁRIA, suas marcas ou identidades visuais poderão ser reproduzidas em tapumes, placas de inauguração e outros elementos de identificação análogos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no *caput*, salvo decisão em contrário do COMITÊ, deverá ser observado pelos demais ENTES EXECUTORES em todas as formas de identificação ou divulgação da implementação das medidas de reparação resultantes da execução deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA 102 – O presente acordo será firmado por assinatura dos COMPROMITENTES, da COMPROMISSÁRIA e do MUNICÍPIO, mediante cadastro prévio e acesso do documento em sistema do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, disponível em seus respectivos sites na internet, e mediante assinatura de termo anexo de anuência, por membros da COMISSÃO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

<p>Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto Procurador da República</p>	<p>Shirley Machado de Oliveira Promotora de Justiça CAO-CIMOS</p>	<p>Andrea Clemente Barbosa de Souza Promotora de Justiça de Itaúna</p>
<p>Everton Guimarães Negresio CEO Aços Longos LATAM e Mineração Brasil da ArcelorMittal Brasil S/A – AMB</p>	<p>Wagner de Brito Barbosa Diretor de BioFlorestas e Mineração da ArcelorMittal Brasil S/A – AMB</p>	<p>Romer Soares das Chagas Prefeito de Itatiaiuçu</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	9
CAPÍTULO II - ENTIDADES DE APOIO E GESTÃO PARTICIPATIVA.....	18
SEÇÃO I - SECRETARIADO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO COLETIVA.....	18
SEÇÃO II – ENTIDADE GESTORA INDEPENDENTE.....	21
SEÇÃO III - AUDITORIA FINALÍSTICA INDEPENDENTE.....	23
SEÇÃO IV- AUDITORIA FINANCEIRA INDEPENDENTE.....	26
SEÇÃO V - ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE.....	28
SEÇÃO VI - COMITÊ LOCAL DE MONITORAMENTO.....	28
CAPÍTULO III - PROJETOS E MEDIDAS DE REPARAÇÃO COLETIVA.....	31
SEÇÃO I - AÇÕES AFIRMATIVAS.....	31
SEÇÃO II - BLOCO ZERO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO.....	35
SUBSEÇÃO I – CLÁUSULAS GERAIS.....	35
SUBSEÇÃO II – OBRIGAÇÕES DE DAR QUE DISPENSAM PLANO POPULAR.....	38
SUBSEÇÃO III – FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSISTENCIAIS.....	45
SUBSEÇÃO IV – DIREITO À MEMÓRIA E À INFORMAÇÃO.....	52
SUBSEÇÃO V – RECONHECIMENTO PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE.....	56
SEÇÃO III - IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO.....	57
SUBSEÇÃO II – FASE PRÉ-EXECUTIVA.....	61
SUBSEÇÃO III – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	68
SUBSEÇÃO IV – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA.....	71
SUBSEÇÃO V – CONCLUSÃO DAS MEDIDAS.....	72
SUBSEÇÃO VI – PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS.....	73
SEÇÃO IV – PROTOCOLO DE DEFINIÇÃO DE MUDANÇAS.....	73
SEÇÃO V – PROTOCOLO DE RESOLUÇÃO DE IMPASSES.....	75
SEÇÃO VI – PROTOCOLO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	77
CAPÍTULO IV – QUITAÇÃO.....	79



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V – PENALIDADES.....	80
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	81